

MANUAL DO Analista

SEÇÃO DE SUCESSIVOS E PRINCIPAIS (SESUP)

Superior Tribunal de Justiça/Secretaria de Jurisprudência
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA (CCAJ)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Jurisprudência

Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência

Seção de Sucessivos e Principais

ORGANIZAÇÃO DA VERSÃO PUBLICADA EM JUNHO DE 2014:

Janaína Magalhães Fernandes Oliveira – Chefe da SESUP

VERSÃO PUBLICADA EM JULHO DE 2014 REVISADA POR:

Lorena Santos Silva – Assistente da SJR

Germara de Fátima Dantas – Assistente da SJR

VERSÃO PUBLICADA EM JULHO DE 2014 APROVADA POR:

Bárbara Brito de Almeida – Secretária de Jurisprudência

Andreia Paula de Freitas Lopes – Coordenadora de Classificação e Análise de Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria de Jurisprudência

SAFS Quadra 06 Lote 01 Trecho III

Prédio da Administração Bloco F

2º andar Trecho I Ala “A”

Brasília -DF

Telefone: (061) 3319-9014

Fax: (061) 3319-9610

CEP 70.095-900

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA	6
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Organograma da Secretaria de Jurisprudência	7
2. COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA – CCAJ.....	8
2.1. Introdução.....	8
2.2. Fluxo do tratamento da informação dos acórdãos.....	9
2.2.1. <i>Primeira etapa do fluxo - Seção de Sucessivos e Principais – SESUP</i>	<i>11</i>
2.2.2. <i>Segunda etapa do fluxo - Seção de Seleção e Classificação – SCLAS</i>	<i>12</i>
2.2.3. <i>Terceira etapa do fluxo - Seção de Análise de Acórdãos – SANAC.....</i>	<i>13</i>
2.2.4. <i>Quarta etapa do fluxo - Seção de Conferência e Uniformidade – SCONF .</i>	<i>14</i>
2.2.5. <i>Fluxograma da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência - CCAJ</i>	<i>17</i>
3. COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – CDJU....	18
3.1. Introdução.....	18
3.2. Índice Remissivo de Repetitivos.....	20
3.2.1. <i>Fluxograma – Índice Remissivo de Repetitivos</i>	<i>21</i>
3.3. Seção de Análise Comparativa – SCOMP	22
3.3.1. <i>Fluxograma - Jurisprudência em Teses.....</i>	<i>23</i>
3.3.2. <i>Fluxograma – Indicativo de Convergência</i>	<i>24</i>
3.4. SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA – STEMA	25
3.4.1. <i>Fluxograma – Legislação Aplicada</i>	<i>26</i>
3.4.2. <i>Fluxograma – Pesquisa Pronta.....</i>	<i>27</i>
3.4.3. <i>Fluxograma – Súmulas Anotadas</i>	<i>28</i>
3.4.4. <i>Fluxograma – Pesquisa Interna de Jurisprudência</i>	<i>29</i>
3.5. Seção de Informativo de Jurisprudência – SIJUR	30
3.5.1. <i>Fluxograma da Seção de Informativo de Jurisprudência</i>	<i>31</i>
CAPÍTULO II - ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE SUCESSIVOS E PRINCIPAIS.....	32
1. INTRODUÇÃO	32
2. ROTINAS DE TRABALHO NA CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO ..	33
2.1. Identificação dos acórdãos publicados no DJe e inclusão do índice de publicações	33
2.2. Identificação e separação dos Recursos Repetitivos	35
2.3. Identificação e separação dos acórdãos citados nos Informativos de Jurisprudência	37
2.4. Identificação dos acórdãos citados nas notícias do STJ	38
2.5. Inclusão e exclusão dos acórdãos principais na base de dados	40
2.6. Transformação de acórdão sucessivo em principal.....	41
3. ROTINAS DE TRABALHO PARA INCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS NA BASE DE DADOS	42
3.1. O Índice de Publicações	42

3.2.	A folha de rosto dos acórdãos	43
3.3.	O espelho do acórdão.....	44
3.4.	Orientações quanto à leitura e interpretação dos acórdãos.....	44
3.5.	O documento sucessivo.....	47
4.	PROCEDIMENTO DE TRIAGEM NA SESUP	48
4.1.	Introdução	48
4.2.	Etapa Separação	48
4.3.	Iniciando a Separação	49
4.3.1.	<i>Documentos selecionados como “principais” de pronto:</i>	<i>50</i>
4.3.2.	<i>Iniciando a Separação.....</i>	<i>53</i>
4.4.	Etapa Pesquisa	60
4.4.1.	<i>A pesquisa dos espelhos.....</i>	<i>61</i>
4.4.2.	<i>Medidas específicas observadas na Etapa Pesquisa.....</i>	<i>64</i>
4.5.	Fluxograma da Rotina de trabalho na Seção de Sucessivos e Principais	75
ANEXO A – CRITÉRIO APLICADO À TRIAGEM DOS ACÓRDÃOS QUANTO AO TEMA MATÉRIA CONSTITUCIONAL		76
ANEXO B – EXEMPLOS DE HABEAS CORPUS COM DECISÕES DIFERENTES		81
ANEXO C – CAMPO NOTAS - ACÓRDÃO CONSIDERADOS “PRINCIPAIS” DE PRONTO.		85
GLOSSÁRIO		97
REFERÊNCIAS		101

APRESENTAÇÃO

Este manual tem por finalidade orientar os procedimentos que devem ser observados na identificação dos acórdãos publicados pelo STJ.

Na SESUP, a rotina de trabalho se divide em duas etapas. Na primeira etapa, esse manual apresenta informações sobre as seguintes atividades: inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações; separação dos acórdãos citados nos Informativos de Jurisprudência e separação dos acórdãos dos processos afetados como Recursos Repetitivos.

A inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações tem por objetivo respeitar a presença da integridade dos documentos publicados no Diário da Justiça Eletrônico na Base de Dados.

A separação dos acórdãos citados nos Informativos de Jurisprudência e dos processos afetados como Recursos Repetitivos visa priorizar a sua inclusão na base de dados e análise como documentos principais.

Na segunda etapa, este manual visa orientar os procedimentos que devem ser observados nas atividades de separação, pesquisa e inclusão dos espelhos dos acórdãos.

O fluxo de trabalho engloba uma série de rotinas e procedimentos que vão da separação dos documentos, passando pela pesquisa na base textual que determina a seleção dos acórdãos como principais ou sucessivos, até sua inclusão na base de acórdãos.

Ele apresenta também informações sobre os dados e os raciocínios estabelecidos para a seleção dos acórdãos como documentos principais ou documentos sucessivos. Todas essas atividades têm como objetivo proporcionar a atualização dos documentos que representam as teses jurídicas discutidas, bem como a representatividade das decisões dos Ministros nos Órgãos Julgadores.

CAPÍTULO I - ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - SJR tem por finalidade desenvolver as atividades de análise temática da jurisprudência do Tribunal, de armazenamento e organização das informações jurisprudenciais em base de dados, bem como de sua recuperação e divulgação.

Para que a SJR cumpra seu objetivo, é importante compreender o conceito do que vem a ser jurisprudência. Alguns doutrinadores a definem nos seguintes termos:

Para Streck, é o “conjunto de sentenças dos tribunais, abrangendo jurisprudência uniforme e contraditória”.

Miguel Reale a identifica em sentido estrito como sendo “a forma de revelação do Direito que se processa através do exercício da jurisdição em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais”.

Ainda segundo o professor Reale, não basta apenas um conjunto de decisões acerca de determinada matéria jurídica, mas que as decisões “guardem, entre si, uma linha essencial de continuidade e coerência”.

Finalmente, cita-se a definição de Maria Helena Diniz: “Jurisprudência é o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultante da aplicação de normas a casos semelhantes constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas. É o conjunto de normas emanadas dos juízes em sua atividade jurisdicional.”

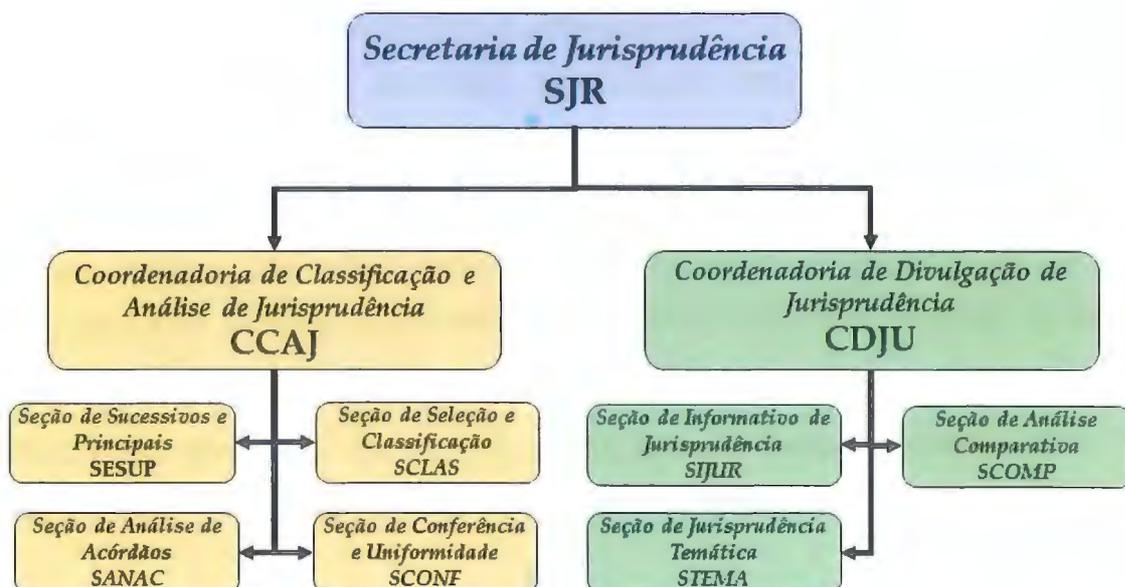
Diante dos conceitos acima apresentados, a Secretaria de Jurisprudência trabalha no intuito de auxiliar o STJ na realização de sua função institucional de uniformizar a interpretação da lei federal em âmbito nacional.

Para tanto, é necessário desenvolver a capacidade de analisar os acórdãos com o olhar específico de estudo da jurisprudência, a saber, a adequada

identificação das teses decididas em cada acórdão, para que seu conjunto represente o entendimento do tribunal sobre determinada matéria.

Atualmente a SJR está estruturada em duas coordenadorias: a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência - CCAJ e a Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência - CDJU. A primeira é responsável, em linhas gerais, pela inserção e manutenção das informações dispostas nos acórdãos na base de dados. Por sua vez, a segunda tem como atribuição executar atividades relativas à recuperação das informações jurisprudenciais na base de dados e sua divulgação por meio de pesquisa de jurisprudência, de análise temática, de análise comparativa e de elaboração de informativos de jurisprudência e índice remissivo de recursos repetitivos.

1.1. Organograma da Secretaria de Jurisprudência



2. COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA – CCAJ

2.1. Introdução

A base de dados da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é composta por decisões monocráticas, súmulas e acórdãos, sendo esses últimos analisados de maneira diferenciada, em atividades específicas e sequenciais, formando um fluxo de tratamento dos acórdãos entre as diversas seções que compõem a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência – CCAJ.

A atividade de análise implica na leitura, análise, triagem, organização e sistematização das informações integrantes dos acórdãos do STJ, de maneira padronizada, utilizando-se de linguagem documentária, a fim de possibilitar a recuperação ágil e precisa das informações e teses jurídicas, bem como de representar seu conteúdo, disponibilizando ao usuário uma base temática, visto que a sequência de triagens analíticas garante uma seleção de documentos em torno de teses, proporcionando uma organização sistêmica da base com controle da representatividade e atualização de cada entendimento.

Cabe ao analista de jurisprudência trabalhar a informação, oferecendo, com clareza, objetividade e precisão, resposta às necessidades dos usuários, procurando prever os tipos de pedidos para os quais determinado acórdão será uma resposta útil.

A análise desenvolvida nas etapas do fluxo de tratamento dos acórdãos é estabelecida através do controle e atualização dos elementos que identificam a tese jurídica.

A QUESTÃO JURÍDICA (QJ) deve ser analisada sempre considerando qual o entendimento do Tribunal sobre determinado assunto (ENTENDIMENTO - E), em que situação essa discussão ocorreu (CONTEXTO FÁTICO - CF), e por quais motivos o entendimento foi firmado (FUNDAMENTO - F). Esses são os elementos que identificam a tese e determinam o interesse da informação.

Caracteriza-se como interesse da informação a sua utilidade, o que pode ser considerado sobre determinada matéria ou questão que represente uma informação

ou resposta para a comunidade jurídica. A identificação do interesse da informação com relação aos elementos da tese (Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático, Fundamento) propicia a adequada seleção dos acórdãos na atividade de triagem e também uma pertinente alimentação de dados.

O fluxo de tratamento foi idealizado com a intenção de que os acórdãos selecionados correspondam às teses decididas pelo STJ. A base não tem como objetivo proporcionar o resgate de um acórdão, mas sim das teses apreciadas pelo Tribunal.

O trabalho desenvolvido pela CCAJ consiste em considerar cada acórdão selecionado como um paradigma que irá compor a base e representar a jurisprudência do STJ.

2.2. Fluxo do tratamento da informação dos acórdãos

O fluxo de atividades no tratamento da informação dos acórdãos é dividido em etapas bem definidas, que gradualmente criam o espelho do documento.

O espelho do acórdão é o nome dado ao documento-padrão obtido como resultado de pesquisa na página de jurisprudência, que se traduz em uma representação gráfica dos temas jurídicos discutidos no inteiro teor do acórdão.

Exemplo:

Processo

AgRg no REsp **1334498** / RS
 AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL
 2012/0153880-4

Relator(a)

Ministra REGINA HELENA COSTA (1157)

Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento

17/12/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 06/02/2014

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESCAMINHO. HABITUALIDADE NA PRÁTICA DA CONDUTA CRIMINOSA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

I- Inaplicável o princípio da insignificância quando configurada a habitualidade na conduta criminosa, Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

II- Agravo Regimental improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUINTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Notas

Princípio da insignificância: não aplicado ao crime de descaminho em que o tributo elidido é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Informações Adicionais

Não é possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de descaminho, ainda que o valor do débito tributário não ultrapasse o teto de dez mil reais, fixado no art. 20 da Lei 10.522/2002, na hipótese em que o réu é reincidente e responde a outros procedimentos administrativos pela prática do mesmo crime. Isso porque, conforme entendimento do STF e do STJ, ante o elevado grau de reprovabilidade da conduta de agentes que, reiteradamente, praticam crimes da mesma natureza, bem como para os delinquentes habituais, não há como afastar a periculosidade da ação, a fim de reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância.

Palavras de Resgate

PRINCÍPIO DA BAGATELA.

Referência Legislativa

LEG:FED LET:010522 ANO:2002
 ART:00020

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940
 ***** CP-40 CÓDIGO PENAL
 ART:00334 PAR:00001 LET:C

Veja

(DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS - TIPICIDADE FORMAL)

STJ - REsp 1112748-TO (RECURSO REPETITIVO)

(DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS - CONTUMÁCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA)

STJ - AgRg no REsp 1318669-PR, AgRg no AREsp 331827-PR, AgRg no REsp 1347579-PR, AgRg no AREsp 332960-PR

STF - HC 114548, HC 102088-RS, HC 115154, HC 113441

Sucessivos

AgRg no REsp 1302790 PR 2012/0020914-7 Decisão:06/02/2014
 DJe DATA:13/02/2014

Íntegra do Acórdão **Acompanhamento Processual**

AgRg no REsp 1400944 RS 2013/0303246-5 Decisão:06/02/2014
 DJe DATA:13/02/2014

Íntegra do Acórdão **Acompanhamento Processual**

O espelho do acórdão fornece pontos de acesso, indica o conteúdo do texto, seleciona os assuntos relevantes e atua como uma ferramenta da pesquisa, transmitindo dados essenciais de maneira técnica e adequada ao resgate.

Todas as informações selecionadas e tratadas são inseridas em “campos específicos”. Os campos Processo, Relator, Órgão Julgador, Data do Julgamento, Data da Publicação/Fonte, Ementa e Acórdão são obtidos a partir das informações publicadas no DJe. Já os campos Notas, Informações Adicionais, Palavras de Resgate, Referência Legislativa, Veja e Sucessivos são alimentados na CCAJ no seu fluxo de tratamento dos acórdãos.

2.2.1. Primeira etapa do fluxo - Seção de Sucessivos e Principais – SESUP

A primeira etapa do tratamento dos acórdãos subdivide-se em duas rotinas:

a) Primeira rotina:

- Criação do índice de publicação;
- Acompanhamento da publicação dos acórdãos repetitivos e dos acórdãos indicados no Informativo de Jurisprudência;

b) Segunda rotina:

- Triagem dos acórdãos com a observância de cinco critérios rígidos e objetivos que são: mesma classe, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma decisão e mesma ementa;
- Pesquisa, na base de dados, dos acórdãos que apresentem os mesmos critérios acima descritos para que, a partir dessa seleção, sejam organizados na base como documentos principais ou sucessivos, observando-se a data de atualização (três anos a contar da data de julgamento);
- Gravação dos documentos selecionados como principais e sucessivos no sistema.

Os documentos selecionados como sucessivos são inseridos em um campo específico do documento selecionado como principal, organizados de forma sequencial e ordenados por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.

É importante destacar que, nessa primeira triagem, o procedimento é estabelecido em razão da velocidade necessária, tendo em vista o volume de documentos trabalhados.

2.2.2. Segunda etapa do fluxo - Seção de Seleção e Classificação – SCLAS

A segunda etapa do tratamento da informação é feita com a análise do inteiro teor dos acórdãos para a seleção de informações, a classificação dos documentos e inclusão dos dados no aplicativo “manutenção ACOR”.

Neste momento, com o estudo dos temas discutidos nos acórdãos, é possível avaliar qual a melhor classificação de tratamento (etapa classificação), bem como determinar a pertinência da alimentação dos campos do espelho do documento. O procedimento de análise para a seleção e classificação de documentos na SCLAS apresenta a seguinte sequência:

- a) Leitura do inteiro teor do acórdão;
- b) Identificação de todas as teses discutidas no acórdão sejam elas de direito material, processual ou de admissibilidade dos recursos de competência do STJ;
- c) Classificação de tratamento para os acórdãos. Esta classificação pode ser:
 - **VE (*Vide Ementa*)**: para os documentos que possuam ementas satisfativas e nenhuma outra informação a ser lançada no espelho do acórdão;
 - **TD (*Triagem Diferenciada*)**: quando a ementa for satisfativa, mas houver outros dados a serem lançados nos campos Veja, RefLeg, Notas e Palavras de Resgate;

- **IA (Informações Adicionais):** quando a ementa não abordar ou retratar de forma incompleta as teses do acórdão;
- d) Alimentação dos campos do espelho dos documentos–classificados como TD;
- e) Marcação no texto das teses que serviram de base à classificação do documento como IA.

Todas as informações selecionadas e tratadas são inseridas em campos específicos:

- a) **Referência Legislativa:** seleção da legislação que fundamenta o voto ou que representa a questão jurídica discutida;
- b) **Veja:** destaca os precedentes jurisprudenciais indicados pelo(s) Ministro(s) no inteiro teor dos acórdãos;
- c) **Notas:** destina-se ao registro de informações padronizadas como hipóteses de incidência;
- d) **Palavras de Resgate:** destina-se à inclusão de palavras que não constam na Ementa ou no campo Informações Adicionais com o objetivo de favorecer o resgate da informação.

2.2.3. Terceira etapa do fluxo - Seção de Análise de Acórdãos – SANAC

Na terceira etapa do fluxo de tratamento da informação, a Seção de Análise de Acórdãos realiza a identificação do conteúdo dos documentos classificados como IA (Informações Adicionais), traduzindo-o para uma linguagem adequada que possibilite sua recuperação e representação temática na base por meio da elaboração de um enunciado jurisprudencial.

A análise temática desta etapa inclui as seguintes atividades:

- a) Confirmar a Classificação do documento;
- b) Selecionar os assuntos relevantes;

- c) Inserir as informações selecionadas e tratadas em campos específicos do espelho do acórdão (Ref.Leg, Veja, Notas e Palavras de Resgate);
- d) Preencher o campo Informações Adicionais.

E tem como objetivo:

- Fornecer pontos de acesso (resgate);
- Explicitar o conteúdo do documento;
- Atuar como “integrador” da informação, transmitindo dados essenciais e de caráter complementar;
- Oferecer um enunciado como resultado da leitura analítica do acórdão e seleção das teses não constantes ou retratadas de forma incompleta na ementa, em uma sequência de ideias, estabelecendo o raciocínio lógico-jurídico dos seguintes elementos: Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento.

A terceira etapa do fluxo de tratamento agrega tanto a atividade de análise como a de conferência de todo o documento antes de sua disponibilização na base de dados de jurisprudência.

O ciclo de análise, portanto, engloba a elaboração do enunciado, o preenchimento dos demais campos do documento (relativos à Refleg, Veja, Notas, Palavras de Resgate), bem como a respectiva conferência para verificação da conformidade.

2.2.4. Quarta etapa do fluxo - Seção de Conferência e Uniformidade – SCNF

A quarta etapa do fluxo de tratamento da informação dos acórdãos, realizada pela Seção de Conferência e Uniformidade, é subdividida em três conjuntos de atividades distintas:

- a) Manutenção de Base de Dados

- Acompanhar sistematicamente as publicações das súmulas e das decisões monocráticas no Diário da Justiça Eletrônico;
- Realizar a manutenção – inclusão, alteração ou exclusão – do índice de publicação das súmulas e dos acórdãos publicados no Diário da Justiça Eletrônico, na Revista do Superior Tribunal de Justiça e nos demais repositórios autorizados ou credenciados pelo Tribunal;
- Realizar a manutenção das decisões monocráticas e das súmulas na base de dados de jurisprudência;
- Inserir a citação da legislação e dos precedentes das súmulas na base de dados;
- Criar siglas de subclasses de acórdãos;
- Observar a correta inclusão das siglas processuais padronizadas;
- Detectar eventuais problemas na publicação dos acórdãos, das súmulas e das decisões monocráticas, buscando soluções junto aos setores competentes.

b) Política de Base de Dados

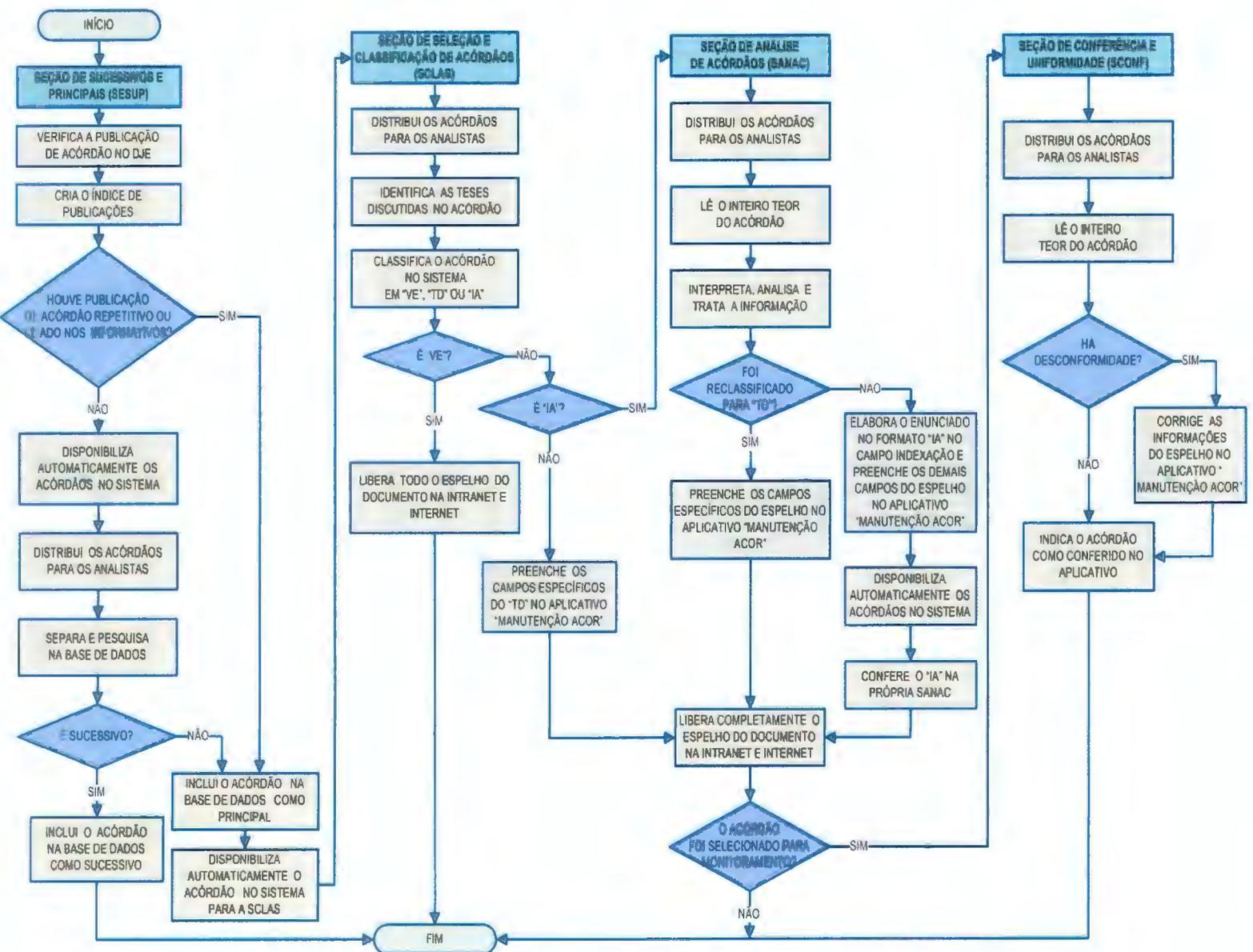
- Realizar, por amostragem, a conferência do conteúdo da análise dos acórdãos, orientando os analistas a fim de garantir fidelidade à política de tratamento documentário;
- Verificar, por amostragem e através do monitoramento na base, a observância dos aspectos formais da inclusão das informações para assegurar a padronização da terminologia utilizada no tratamento da informação;
- Realizar alterações ou atualizações em documentos já analisados, quando necessário;
- Criar siglas de Referências Legislativas para inserção da citação da legislação na Base de Dados, quando necessário;

- Realizar estudos para implementar inovações próprias à natureza da atividade de tratamento da informação;
- Realizar atividades de aprimoramento em todas as seções da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência para uniformização do tratamento da informação pelos analistas;
- Promover a atualização anual dos fluxos de processos de trabalho e dos manuais da seção.

c) Tesouro Jurídico

- Analisar as solicitações de criação de novos termos para o Vocabulário Jurídico Controlado (Tesouro Jurídico);
- Manter atualizados os termos existentes no Vocabulário Jurídico Controlado (Tesouro Jurídico), seus relacionamentos, bem como suas categorias;
- Sugerir a criação de novos termos para o Vocabulário Jurídico Controlado (Tesouro Jurídico).

2.2.5. Fluxograma da Coordenadora de Classificação e Análise de Jurisprudência - CCAJ



3. COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – CDJU

3.1. Introdução

A comunidade jurídica tem necessidade de acesso rápido e preciso às informações jurisprudenciais do STJ, considerando seu papel de uniformizar a interpretação da legislação federal. Ciente dessa demanda permanente foi criada a Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência, com o objetivo de facilitar o acesso à jurisprudência do STJ. A CDJU atualmente é composta por três seções: Seção de Jurisprudência Temática – STEMA, Seção de Análise Comparativa – SCOMP e Seção de Informativo de Jurisprudência - SIJUR.

A informatização dos meios de comunicação escritos possibilitou à CDJU a divulgação de grande quantidade de informações jurisprudenciais do STJ na própria página do Tribunal na *web*. A divulgação é realizada por diversos produtos, cada qual com objetivo específico:

- a) *Jurisprudência em Teses*: apresenta a jurisprudência do STJ sobre determinadas matérias no formato de teses abstratas;
- b) *Indicativo de Convergência*: entregue diretamente aos presidentes das Seções Especializadas, tem por objeto identificar assuntos que estejam recebendo tratamento uniforme nos órgãos julgadores;
- c) *Informativo de Jurisprudência*: fornece à comunidade jurídica e à população em geral informações sobre os julgados de especial relevância do Tribunal;
- d) *Legislação Aplicada*: apresenta sistematicamente a interpretação conferida pelo STJ a diversos diplomas legais;
- e) *Pesquisa Pronta*: possibilita o resgate de todos os precedentes sobre determinado tema dentro do STJ;
- f) *Súmulas Anotadas*: mostra a aplicação dos enunciados da Súmula do STJ nos precedentes do próprio Tribunal;

- g) *Pesquisa Interna*: serviço que fornece julgados do STJ sobre temas específicos encaminhados pelos usuários internos;
- h) *Índice Remissivo de Recursos Repetitivos*: disponibiliza os acórdãos de Recursos Especiais julgados no STJ e sujeitos ao procedimento do art. 543-C do CPC. O Índice atualmente é alimentado e mantido pelo gabinete da CDJU.

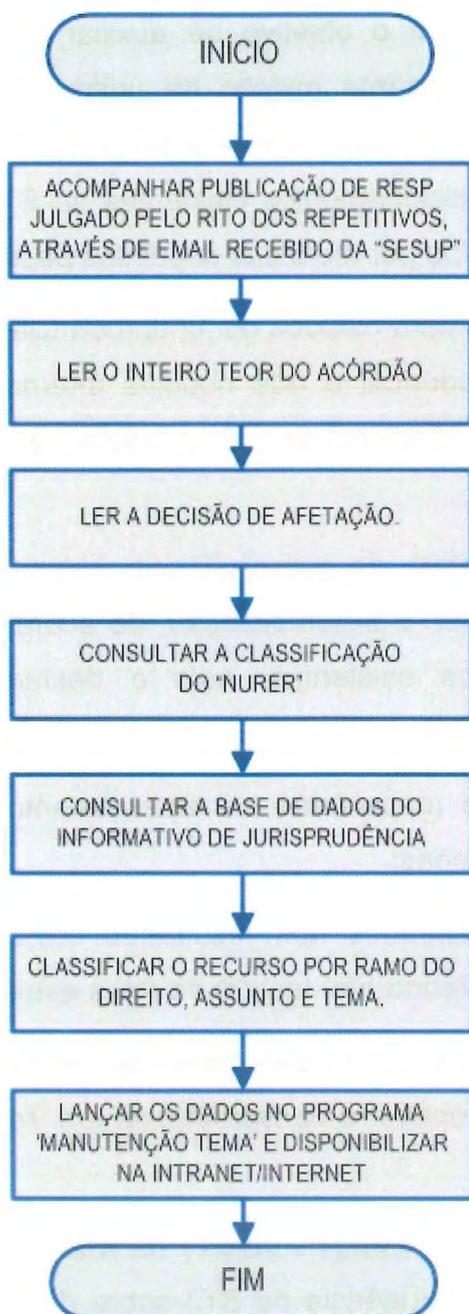
A seguir, será especificada de forma sucinta cada uma das atividades da CDJU.

3.2. Índice Remissivo de Repetitivos

A Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência - CDJU tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de realizar o tratamento técnico-documentário dos acórdãos julgados pelo rito do art. 543-C do CPC, com o intuito de elaborar o Índice Remissivo de Repetitivos.

O Índice é disponibilizado na página do STJ na *internet/intranet* e é organizado por ramos do Direito, assunto e temas específicos, em ordem alfabética. Os temas são classificados por meio de institutos jurídicos ou frases que melhor identificam a tese julgada.

3.2.1. Fluxograma – Índice Remissivo de Repetitivos



3.3. Seção de Análise Comparativa – SCOMP

A Seção de Análise Comparativa tem o objetivo de auxiliar o Superior Tribunal de Justiça a empreender sua importante missão de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional. Cumpre à SCOMP, através de estudos exaustivos, divulgar os diversos posicionamentos existentes no STJ sobre temas relevantes. Esse trabalho é desenvolvido por meio dos seguintes passos:

I – identificação de temas relevantes para estudos de jurisprudência, a partir de: a) leitura dos Informativos de Jurisprudência e das notícias internas deste Tribunal; b) sugestões feitas por outras unidades do Tribunal; c) leitura de decisões monocráticas;

II – realização de pesquisa exaustiva da jurisprudência sobre o tema detectado nas bases de dados deste Tribunal, e sistematização, de acordo com o resultado da pesquisa, dos entendimentos existentes, com o destaque das observações relevantes sobre o tema;

III - definição dos precedentes que respaldarão os entendimentos deste Tribunal, mediante leitura da íntegra das decisões;

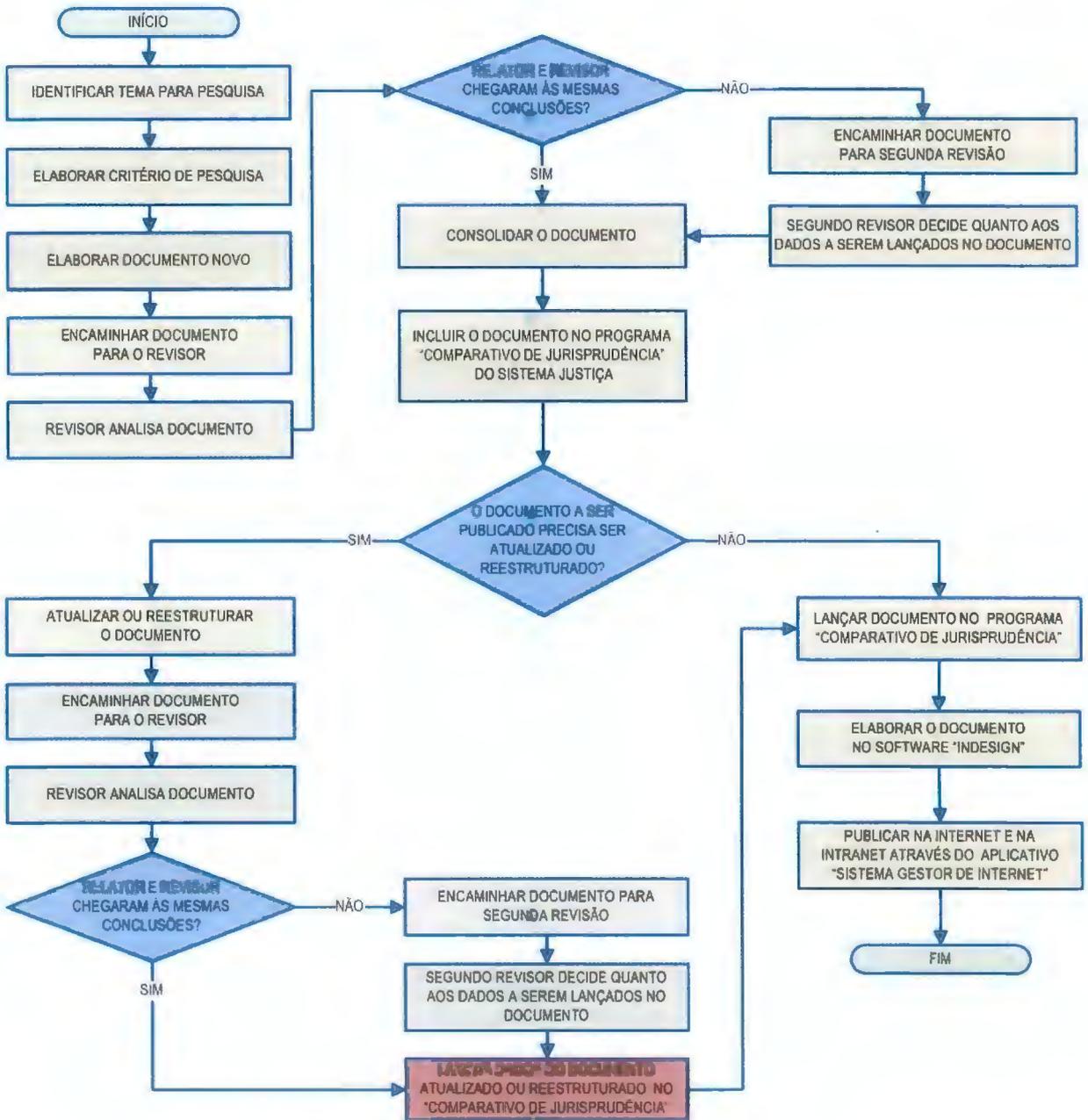
IV - elaboração de documentos baseados nos resultados colhidos das etapas anteriores, datados e numerados, contendo a(s) tese(s) do tema estudado;

O resultado final desses estudos dará origem a dois tipos documentos, cada um com uma roupagem e uma finalidade próprias: o *Jurisprudência em Teses* e o *Indicativo de Convergência*.

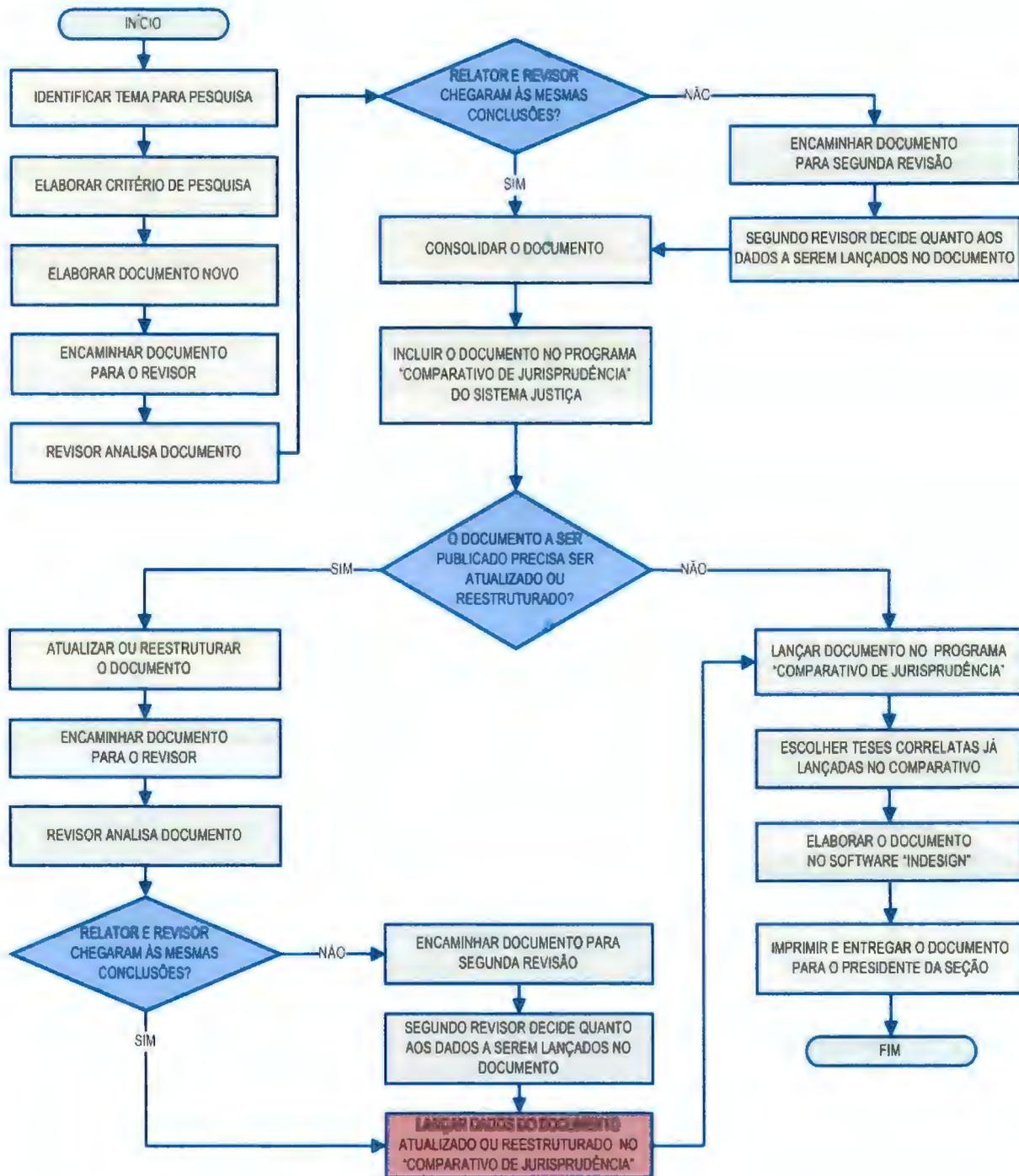
O *Jurisprudência em Teses*, publicado na página do STJ na *web*, tem como objetivo divulgar aos usuários internos a jurisprudência do STJ sobre determinada matéria, no formato de teses abstratas.

O *Indicativo de Convergência* tem como público-alvo os ministros do Tribunal e seu objetivo é subsidiar eventuais discussões sobre a pacificidade ou não das teses mais julgadas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Um documento impresso é entregue aos presidentes das Seções Especializadas, quando solicitado.

3.3.1. Fluxograma - Jurisprudência em Teses



3.3.2. Fluxograma – Indicativo de Convergência



3.4. SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA – STEMA

A Seção de Jurisprudência Temática tem por função facilitar o acesso à jurisprudência do STJ a partir da seleção, organização e catalogação dos acórdãos e súmulas representativas dos diversos temas jurídicos e normas infraconstitucionais de interesse do STJ e da sociedade em geral. A seção desenvolve os seguintes produtos, disponibilizados tanto na *intranet* quanto na *internet*: *Legislação Aplicada*, *Pesquisa Pronta* e *Súmulas Anotadas*. Também presta um serviço de Pesquisa Interna.

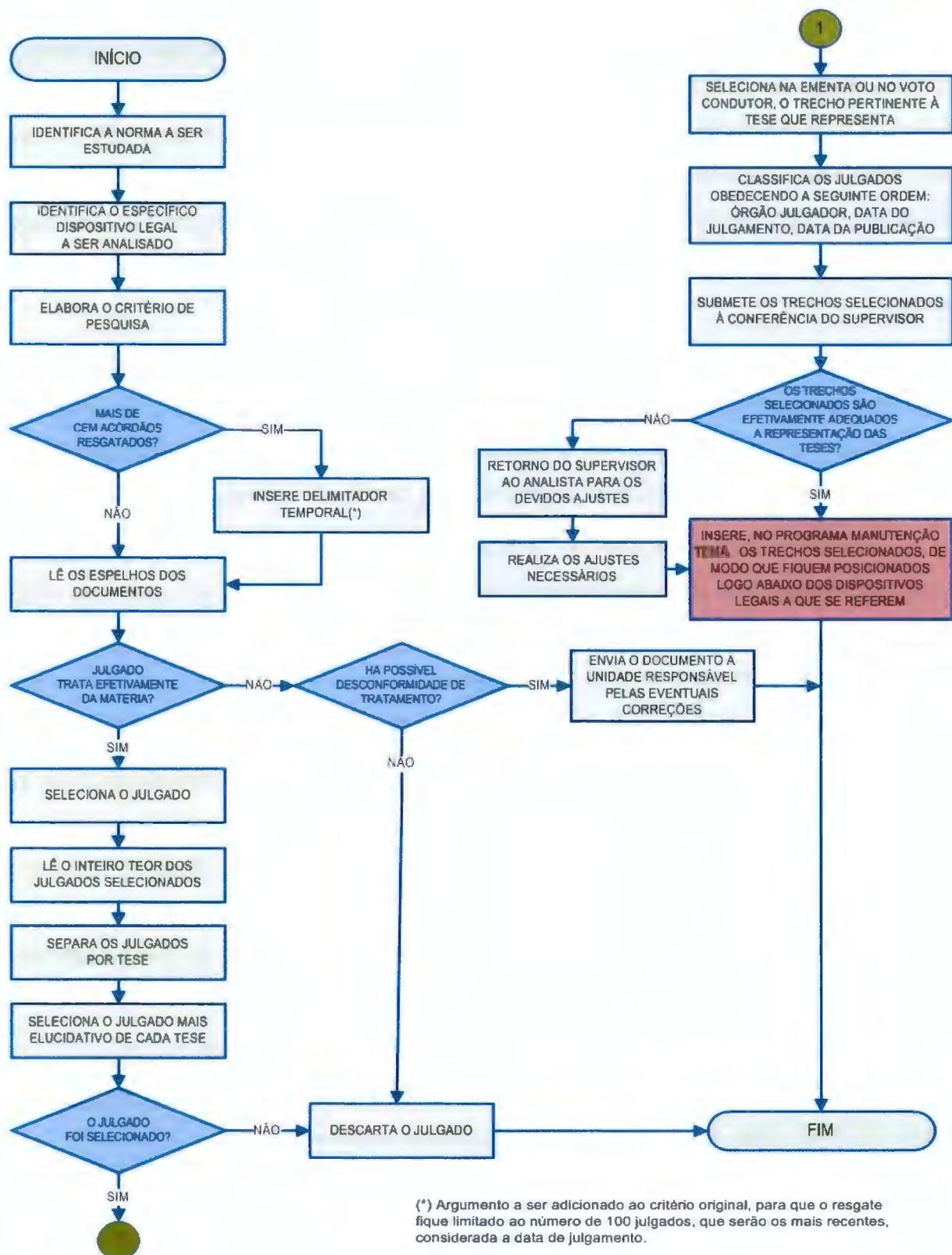
A *Legislação Aplicada* apresenta-se como a seleção e organização de acórdãos e súmulas representativos da interpretação conferida pelo STJ à legislação infraconstitucional, destinando-se a proporcionar uma rápida e eficiente visualização das diversas teses resultantes do julgamento de casos concretos.

A *Pesquisa Pronta* consiste na disponibilização de *links* contendo critérios de pesquisa previamente elaborados sobre diversos temas jurídicos. Ao clicar nos *links*, catalogados por matéria e assunto, o usuário tem acesso a acórdãos e súmulas do STJ sobre o tema correspondente. O resgate dos documentos é feito em tempo real, o que proporciona um resultado sempre atualizado.

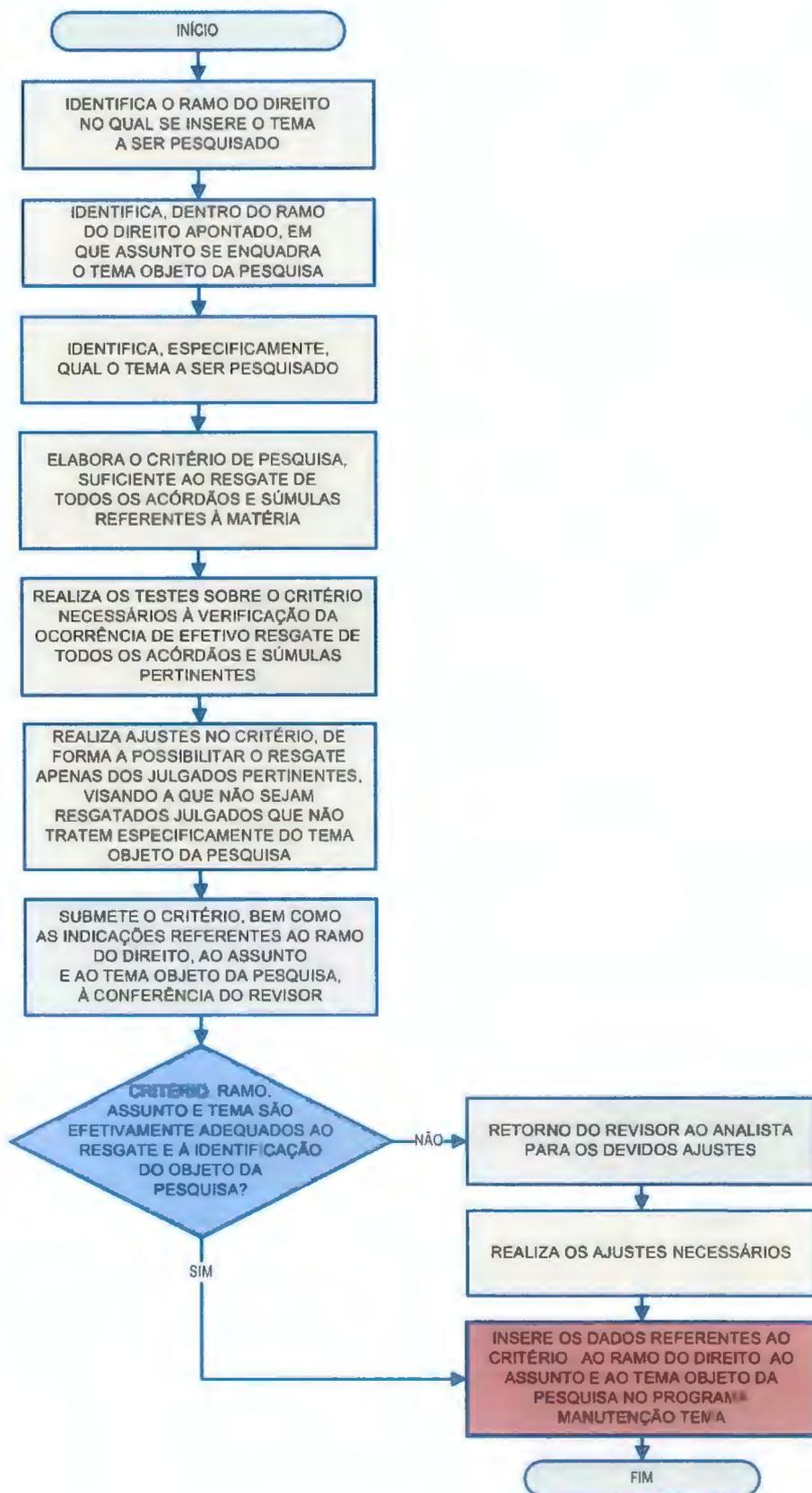
As *Súmulas Anotadas* consistem em seleção de julgados representativos da interpretação do STJ em relação aos temas constantes dos enunciados de suas súmulas. Abaixo de cada enunciado, transcrevem-se trechos de julgados atinentes ao respectivo tema, disponibilizando-se, ainda, *links* para que o usuário possa, utilizando-se dos critérios de pesquisa elaborados pela Secretaria de Jurisprudência, resgatar todos os acórdãos e súmulas referentes ao ponto em exame.

A *Pesquisa Interna* é um serviço de atendimento às solicitações de pesquisa de jurisprudência encaminhadas por usuários internos mediante o preenchimento de formulário disponível na página de Jurisprudência na *intranet*.

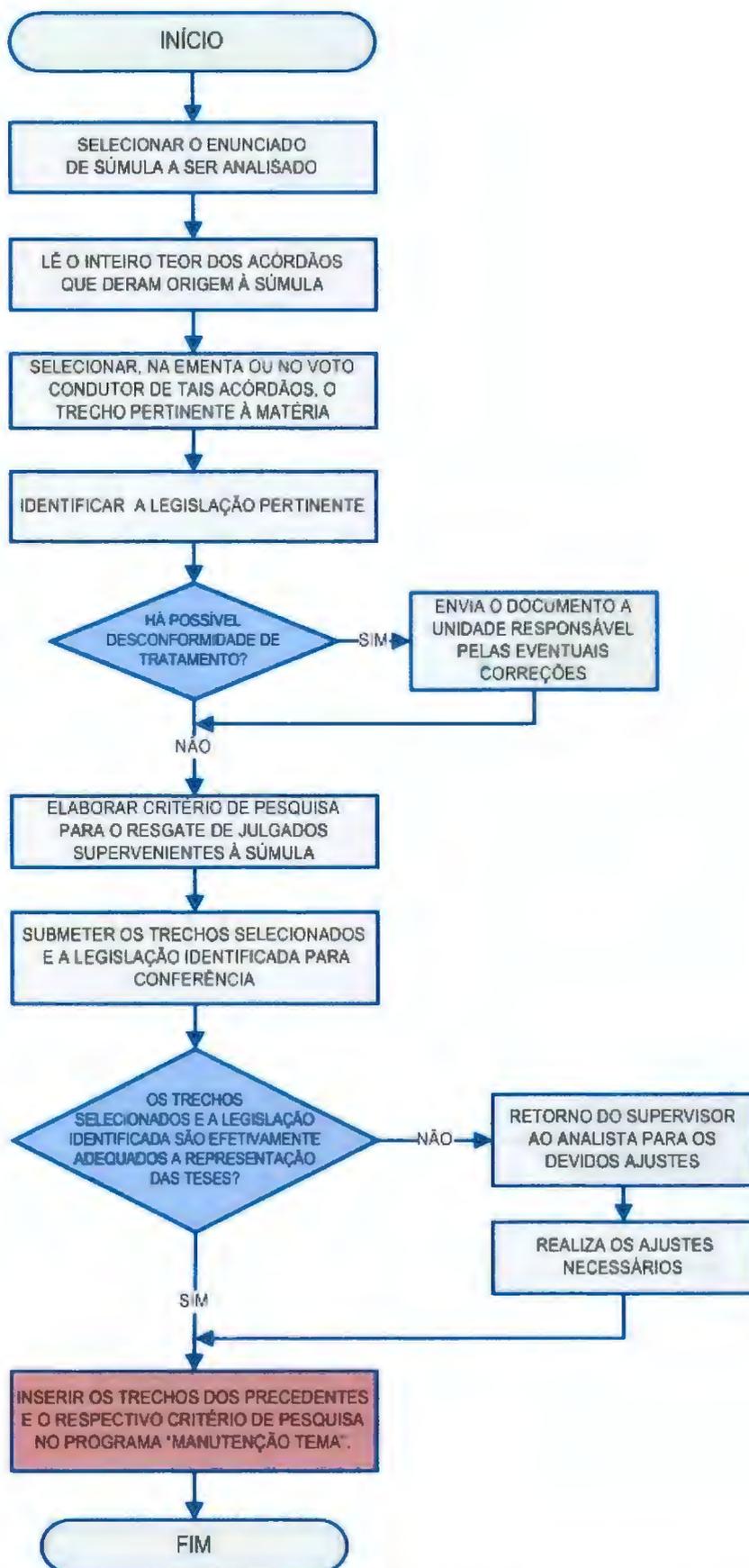
3.4.1. Fluxograma – Legislação Aplicada



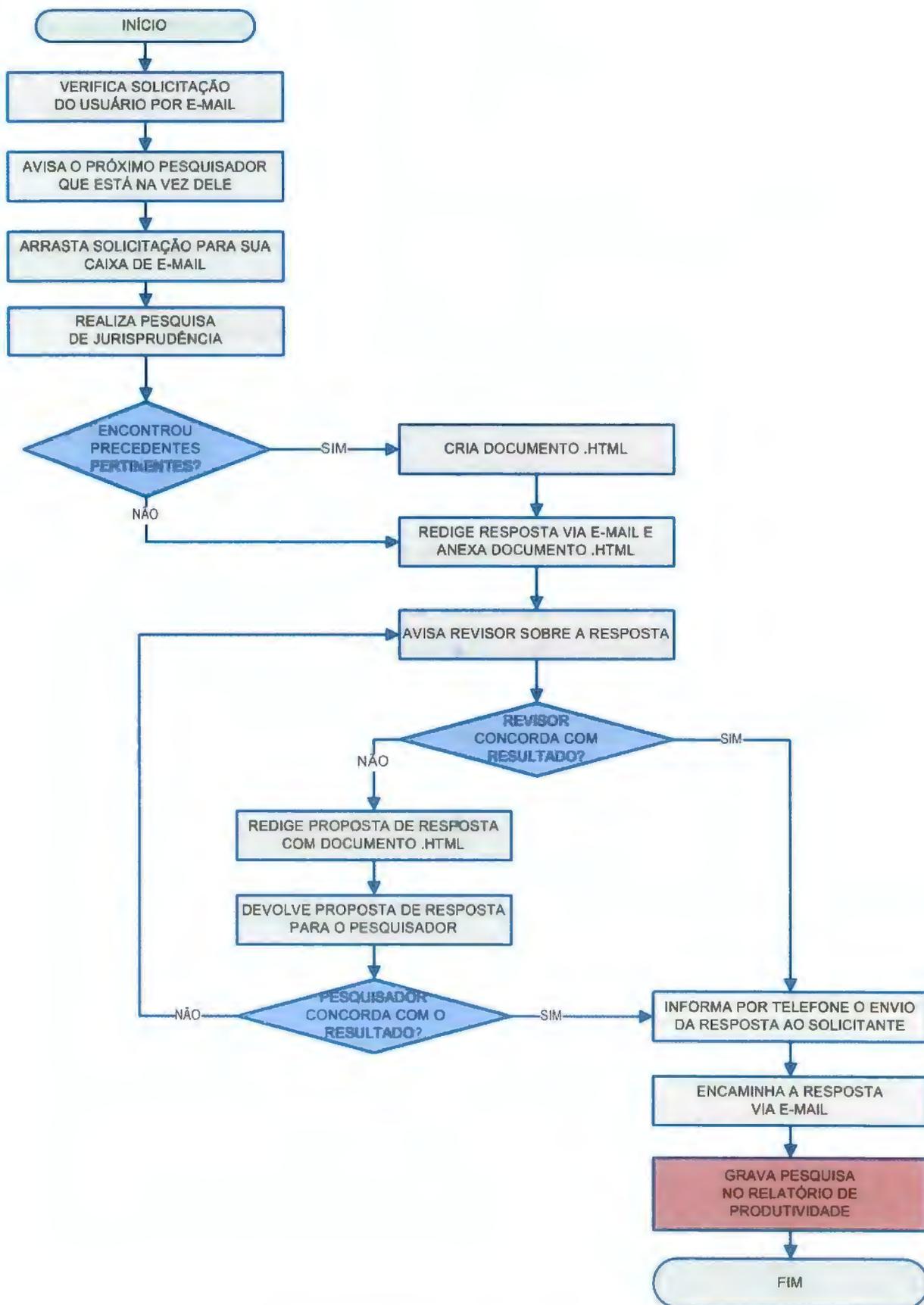
3.4.2. Fluxograma – Pesquisa Pronta



3.4.3. Fluxograma – Súmulas Anotadas



3.4.4. Fluxograma – Pesquisa Interna de Jurisprudência



3.5. Seção de Informativo de Jurisprudência – SIJUR

O *Informativo de Jurisprudência* consiste num periódico quinzenal que relata as decisões de maior repercussão do STJ. A seleção dos precedentes publicados no documento é feita pelos servidores da equipe, que acompanham os julgados do Tribunal. Os órgãos julgadores também podem fazer indicações de precedentes.

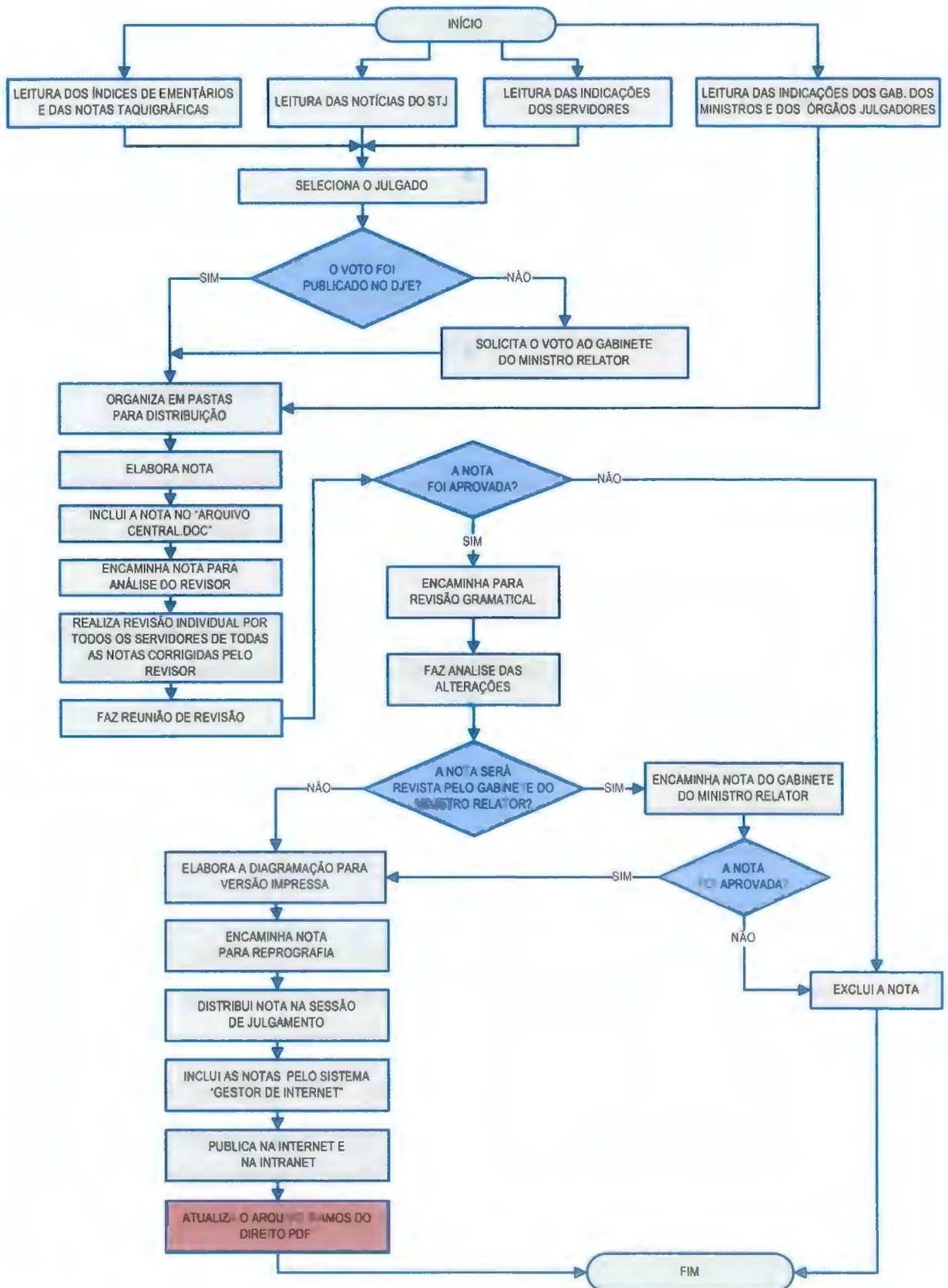
Após a seleção dos documentos que serão trabalhados, são solicitados os votos aos gabinetes dos ministros. Os servidores analisam não apenas os votos, mas também as notas taquigráficas da sessão de julgamento para a elaboração da notícia que será publicada, bem como os ementários de jurisprudência.

As notas são revisadas por todos os membros da equipe, em reuniões presenciais periódicas, para verificação de adequação e coerência do conteúdo. Trata-se do controle qualitativo do trabalho realizado. Após a aprovação da redação da nota pela equipe, o *Informativo de Jurisprudência* passa por revisão do texto, especificamente quanto aos aspectos morfossintáticos da notícia.

Alguns ministros pedem para que as notícias de seus julgados sejam revisadas pelos seus gabinetes antes da publicação. Nessa situação, a nota só será publicada se a revisão for concluída antes do fechamento da edição do *Informativo de Jurisprudência*. As notícias devolvidas fora do prazo, em regra, não são publicadas.

Realizadas todas as revisões listadas, o *Informativo de Jurisprudência* é impresso e distribuído para os ministros antes da sessão de julgamento. Em seguida, o documento é disponibilizado na *internet/intranet* e remetido via *e-mail* para os usuários cadastrados no Sistema *Push*.

3.5.1. Fluxograma da Seção de Informativo de Jurisprudência



CAPÍTULO II - ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE SUCESSIVOS E PRINCIPAIS

1. INTRODUÇÃO

Como já explanado anteriormente, para compor a base de dados da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, todos os acórdãos são considerados e analisados de maneira diferenciada, em atividades específicas e sequenciais, formando um fluxo de tratamento dos acórdãos entre as diversas seções que compõem a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência.

A triagem analítica realizada pela Seção de Sucessivos e Principais garante uma seleção de documentos em torno de teses, proporcionando uma organização sistêmica da base com controle da representatividade e atualização de cada entendimento.

Em razão da grande quantidade de acórdãos publicados, adota-se o procedimento de triagem com o intuito de tornar viável o tratamento da informação na base de jurisprudência do STJ.

Como premissa para a compreensão do trabalho, faz-se necessária a definição dos dois tipos de acórdãos que compõem a base de jurisprudência: os sucessivos e os principais.

Os documentos ou acórdãos sucessivos são aqueles identificados como repetidos, com base em critérios rígidos e objetivos (mesma classe, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma ementa e mesma decisão), inseridos em um campo específico do espelho do acórdão selecionado como principal.

Já os documentos ou acórdãos principais são aqueles submetidos ao tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão e mantidos na base de dados em razão da: novidade da tese; representatividade da tese (observando-se a tese no órgão julgador e para o ministro relator); atualização da tese ou política de Base de Dados.

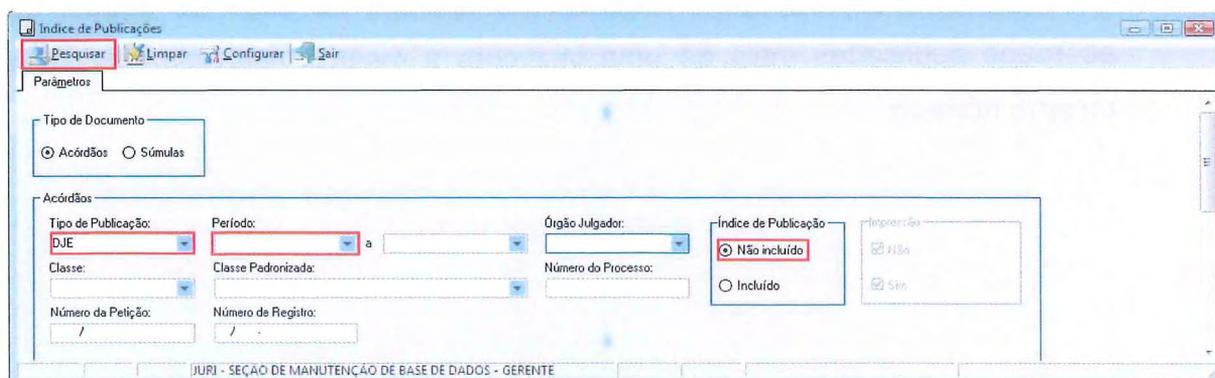
2. ROTINAS DE TRABALHO NA CRIAÇÃO DO ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Este item possui por finalidade apresentar as rotinas de identificação da publicação dos acórdãos.

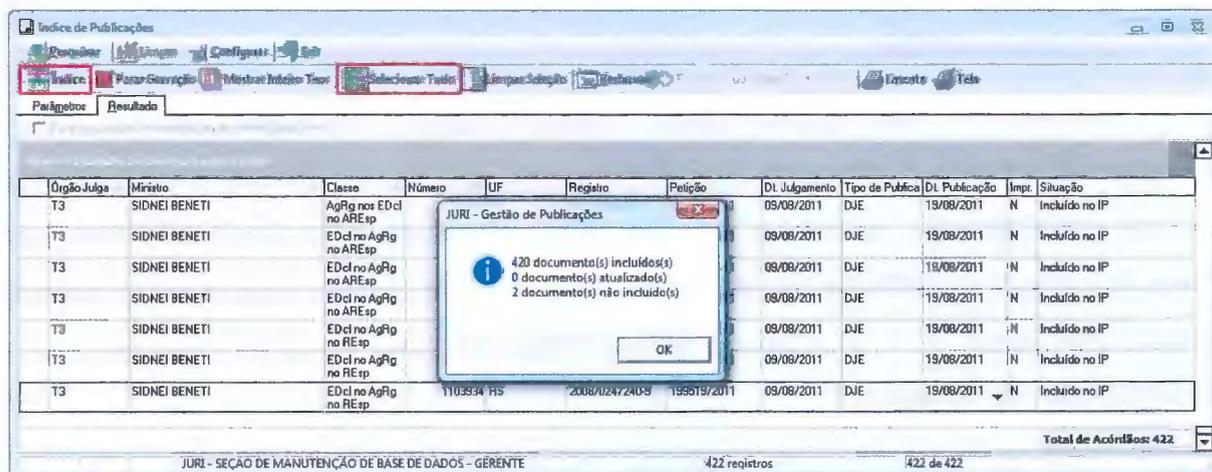
Inicialmente será apresentado o aplicativo *Gestão de Publicações*, que tem por objetivo: a) criar o Índice de Publicações dos acórdãos publicados no Diário da Justiça Eletrônico; b) identificar os acórdãos referentes aos processos afetados como Recursos Repetitivos; c) identificar os acórdãos citados nos Informativos de Jurisprudência do STJ; d) localizar os acórdãos na base de dados conforme sua classificação e/ou análise.

2.1. Identificação dos acórdãos publicados no DJe e inclusão do índice de publicações

Os acórdãos do STJ são publicados diariamente no Diário da Justiça Eletrônico. Para que eles possam ser incluídos na Base de Dados é necessário que, antes, eles sejam incluídos no Índice de Publicações de Acórdãos, que será a fonte de publicação oficial do acórdão. A identificação de tais documentos e a respectiva inclusão no índice de publicações são feitas diariamente por meio do aplicativo *Gestão de Publicações*, botão “Principal”, opção “Índice de Publicações”. Para isso, seleciona-se DJE na caixa “tipo de publicação”, seleciona-se a data ou o período da publicação (O sistema apresenta por *default* a data do dia corrente), marca-se a opção ‘Não incluído’ em “Índice de Publicação” e clica-se no botão “Pesquisar”, conforme destacado na figura abaixo:

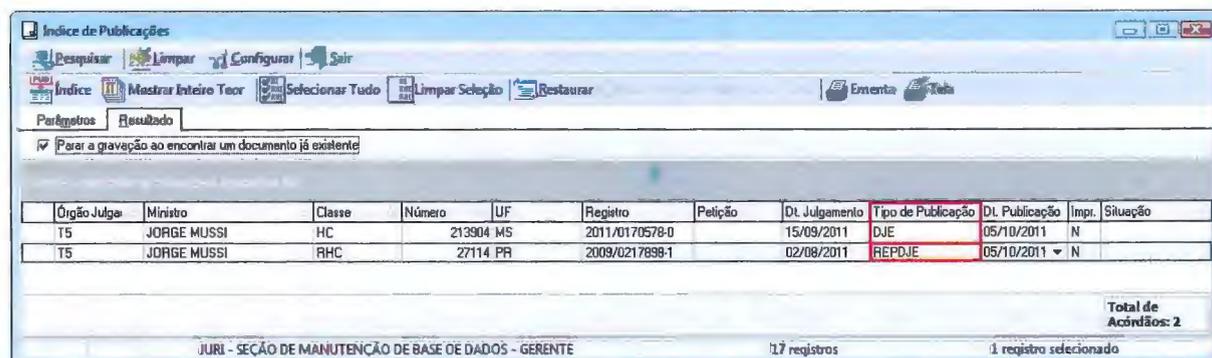


Feito tal procedimento, surgirá uma janela com a relação de todos os acórdãos publicados nessa data – ou período. Basta, então, clicar no botão “Selecionar Tudo”, em seguida no botão “Índice” e aguardar o resultado da inclusão.



O aplicativo *Gestão de Publicações* realiza três importantes tarefas automaticamente:

a) Identifica quando o acórdão está sendo republicado, incluindo-o no índice de publicações com a fonte REPDJE – Republicação no Diário da Justiça Eletrônico;



b) Identifica, pela petição, e considera distintos na base de dados, os acórdãos publicados mais de uma vez com a mesma classe/subclasse e mesmo número;

The screenshot shows the 'Índice de Publicações' application interface. At the top, there are menu options: Pesquisar, Limpar, Configurar, and Sair. Below that are buttons for 'Mostrar Inteiro Teor', 'Mostrar Espelho', 'Selecionar Tudo', 'Limpar Seleção', and 'Restaurar'. A toolbar contains 'Ementa', 'Inteiro Teor', 'Lista', 'Tela', 'Marcar como Não Impresso', and 'Excluir'. The 'Parâmetros' and 'Resultado' tabs are visible. The main area displays a table with the following data:

Órgão Julga	Ministro	Classe	Número	UF	Registro	Petição	Dt. Julgamento	Tipo de Publica	Dt. Publicação	Impr.	Situação
T3	VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)	AgRg no Ag	928962	SP	2007/0161974-6	79151/2010	10/08/2010	DJE	20/08/2010	S	principal / TD
T3	VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)	AgRg no Ag	928962	SP	2007/0161974-6	53766/2010	03/05/2011	DJE	16/05/2011	E	sucessivo

At the bottom right, it says 'Total de Acórdãos: 2'. The status bar at the bottom indicates 'JURI - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS - GERENTE' and '2 registros'.

c) Quando identifica um acórdão com mais de uma publicação, sem petições distintas, apresenta uma mensagem informando a situação e solicita confirmação para sua inclusão no índice de publicações.

The screenshot shows the 'Índice de Publicações' application interface. The table has one record:

Órgão Julga	Ministro	Classe	Número	UF	Registro	Petição	Dt. Julgamento	Tipo de Publica	Dt. Publicação	Impr.	Situação
S1	TEORI ALBINO ZAVASCKI	EREsp	43689	RJ	1995/0008953-5		28/09/2011	DJE	04/10/2011	N	Err: Já incluído na publicação DJ - 1995-08-28

A dialog box titled 'JURI - Gestão de Publicações' is displayed in the center. It contains the text: 'ERESP 43689: Este documento já existe. Confirma a inclusão de um novo documento com esta identificação?'. There are 'Sim' and 'Não' buttons at the bottom of the dialog. The status bar at the bottom indicates 'JURI - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS - GERENTE', '1 registro', and '1 de 1'. The total number of judgments is 'Total de Acórdãos: 1'.

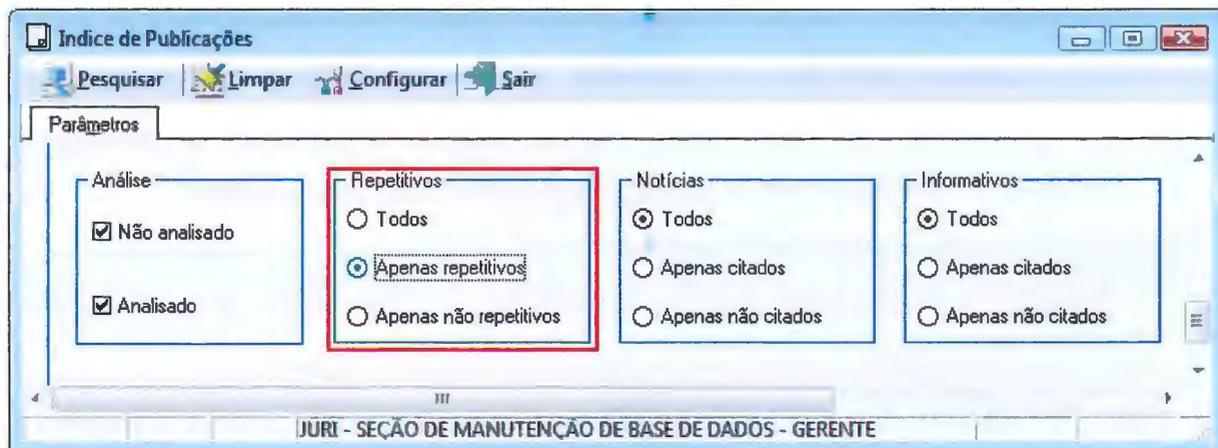
2.2. Identificação e separação dos Recursos Repetitivos

Os acórdãos dos processos afetados como Recursos Repetitivos tem prioridade na inclusão na Base de Dados como principais.

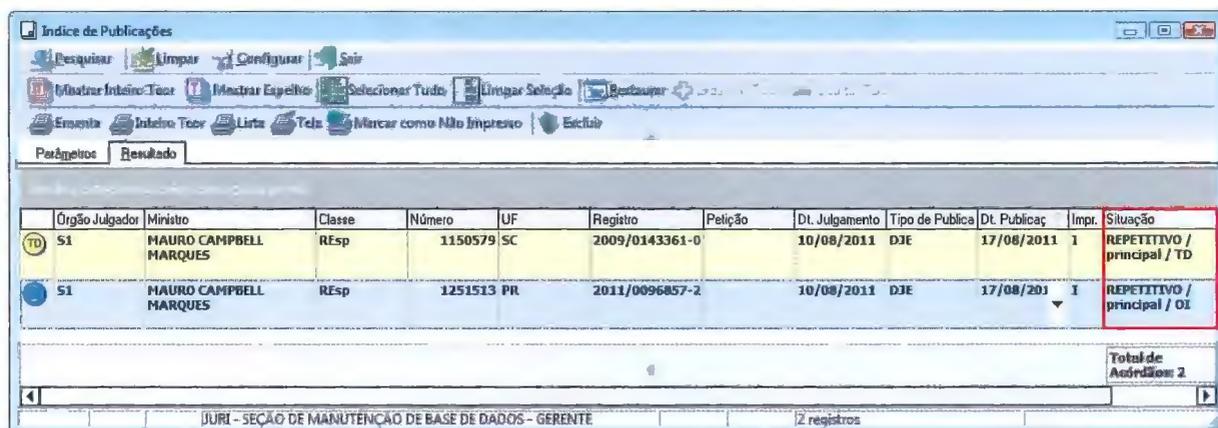
Diariamente é realizada a busca desses acórdãos, marcando-se a opção "Apenas repetitivos", no quadro "Repetitivos" do aplicativo *Gestão de Publicações*. Desse modo, os acórdãos "Repetitivos" são identificados e podem ser incluídos na base de dados como principais. Após essa inclusão, envia-se e-mail à SCLAS e à SANAC comunicando que o acórdão foi incluído e que está aguardando, com prioridade, sua classificação e análise. O mesmo procedimento é realizado para os recursos vinculados ao acórdão originário (exemplo: Embargos de Declaração).

Igualmente, após a inclusão do acórdão, sua numeração deve ser encaminhada por e-mail ao Núcleo de Análise de Recursos Repetitivos – NURER bem como ao responsável pela alimentação do Índice Remissivo de Recursos da Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência - CDJU.

Para localizar apenas os acórdãos de Recursos Repetitivos, por meio do recurso oferecido pelo aplicativo *Gestão de Publicações*, basta fazer as marcações conforme indicação na tela abaixo:



Segue a tela com o resultado da busca:



Todos os acórdãos julgados como Recursos Repetitivos e os recursos a eles relacionados devem permanecer na base de jurisprudência como documentos principais.

Os Agravos interpostos contra a decisão de desafetação e os Recursos Especiais que foram desafetados recebem tratamento normal dado aos demais acórdãos.

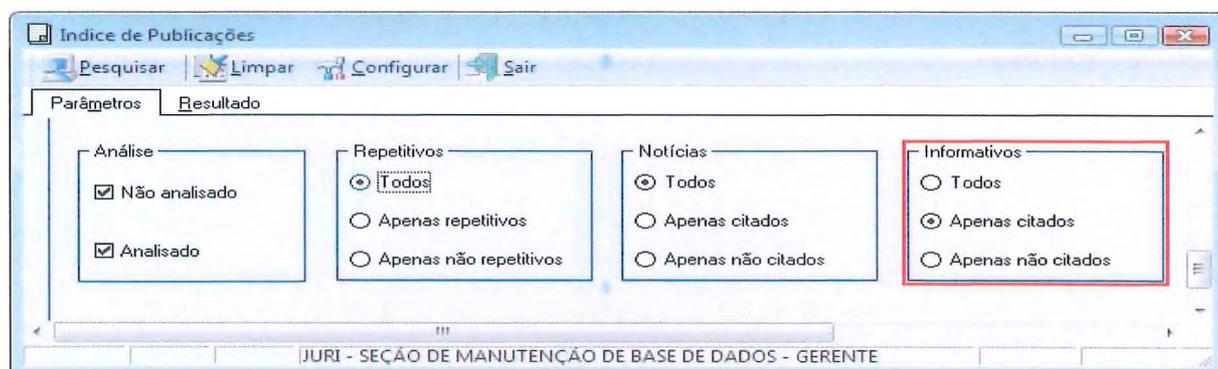
Nos casos em que ocorre a retificação de julgamento do Recurso Repetitivo, o acórdão anterior será incluído como um documento sucessivo no espelho do acórdão de publicação mais recente, sempre a depender da análise do inteiro teor e da identificação de possível interesse que justifique outra forma de apresentação dos acórdãos. Exemplo: RESP 1.068.944/PB.

2.3. Identificação e separação dos acórdãos citados nos Informativos de Jurisprudência

Assim como acontece com os acórdãos dos processos afetados como Recursos Repetitivos, os acórdãos citados nos Informativos de Jurisprudência também recebem prioridade na identificação e inclusão, como principais, na base de dados. Após a inclusão, envia-se e-mail à SCLAS, à SANAC e à SIJUR comunicando que o acórdão foi incluído e que está aguardando, com prioridade, sua classificação e análise.

A consulta a esses acórdãos também é feita diariamente, marcando-se a opção “Apenas citados”, no quadro “Informativos” do aplicativo *Gestão de Publicações*. Como os Informativos são elaborados quinzenalmente, pode ocorrer de um acórdão incluído anteriormente no Índice de Publicações seja citado em um Informativo. Por isso, é necessário que, mensalmente, esta pesquisa seja feita abrangendo o período dos últimos 30 dias.

A localização dos acórdãos citados no Informativo deve ser feita seguindo as marcações indicadas na tela abaixo:



Segue a tela com o resultado da busca:

Orgão Julgador	Ministro	Classe	Número	UF	Registro	Petição	Dt. Julgamento	Tipo de Publicação	DL Publicação	Impr.	Situação	Informativo
TD	T6	HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)	HC	182495	SP	2010/0151545-3	05/05/2011	DJE	03/08/2011	I	principal / TD	Informativo n. 0471 http://www.stj.jus.br
TD	T6	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	HC	197601	RJ	2011/0033025-0	28/06/2011	DJE	03/08/2011	I	principal / TD	Informativo n. 0479 http://www.stj.jus.br
TD	T6	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	REsp	913523	DF	2006/0262036-4	17/03/2011	DJE	03/08/2011	I	principal / TD	Informativo n. 0466 http://www.stj.jus.br
TD	T6	OG FERNANDES	HC	66001	RJ	2007/0150956-4	28/06/2011	DJE	03/08/2011	I	principal / DI	Informativo n. 0479 http://www.stj.jus.br
TD	T6	OG FERNANDES	HC	111650	RS	2008/0163778-5	28/06/2011	DJE	03/08/2011	I	principal / TD	Informativo n. 0479 http://www.stj.jus.br

Total de Acórdãos: 5

JURI - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS - GERENTE

15 registros

É possível visualizar o Informativo clicando com o botão direito do mouse sobre o acórdão e selecionando a opção “Ver Informativo”.

http://www.stj.jus.br/SCON/infojur/doc.jsp?livre=@cnot='012529'

Informativo n. 0471
Período: 2 a 6 de maio de 2011.

As notas aqui divulgadas foram colhidas nas sessões de julgamento e elaboradas pela Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Sexta Turma

DENÚNCIA. RECEBIMENTO. INDICIAMENTO.

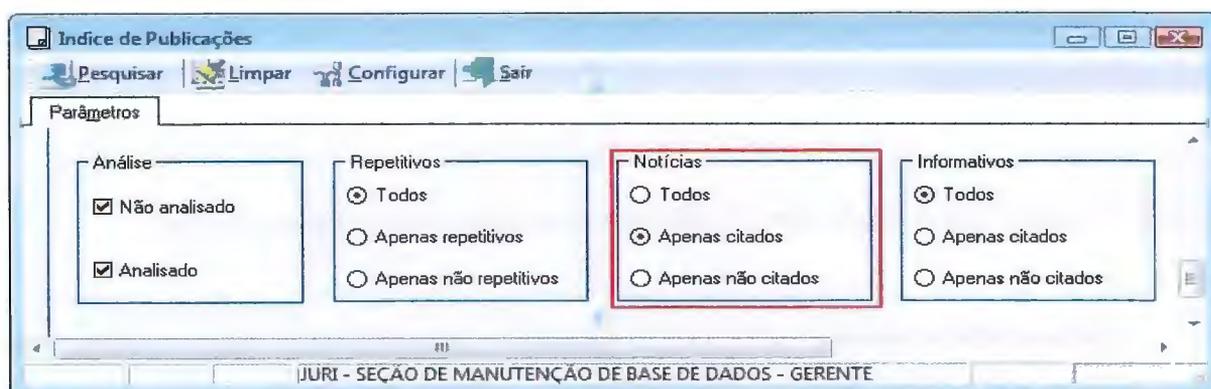
A jurisprudência do STJ diz que o indiciamento formal dos acusados após o recebimento da denúncia os submete a ilegal e desnecessário constrangimento, visto não mais se justificar tal procedimento próprio da fase inquisitorial quando a ação penal já se encontra em curso. Precedentes citados: HC 174.576-SP, DJe 18/10/2010, e HC 92.117-SP, DJe 18/12/2009, **HC 182.455-3**, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ-CE), julgado em 5/5/2011.

http://www.stj.jus.br/SCON/infojur/doc.jsp?livre=@cnot='012529'

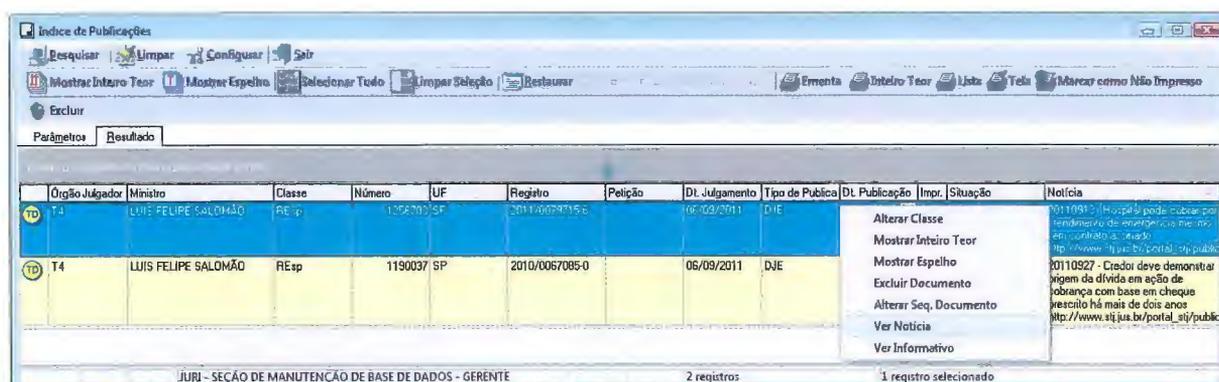
2.4. Identificação dos acórdãos citados nas notícias do STJ

O aplicativo Índice de Publicações também permite a busca de acórdãos que são publicados nas “Notícias” do site do STJ.

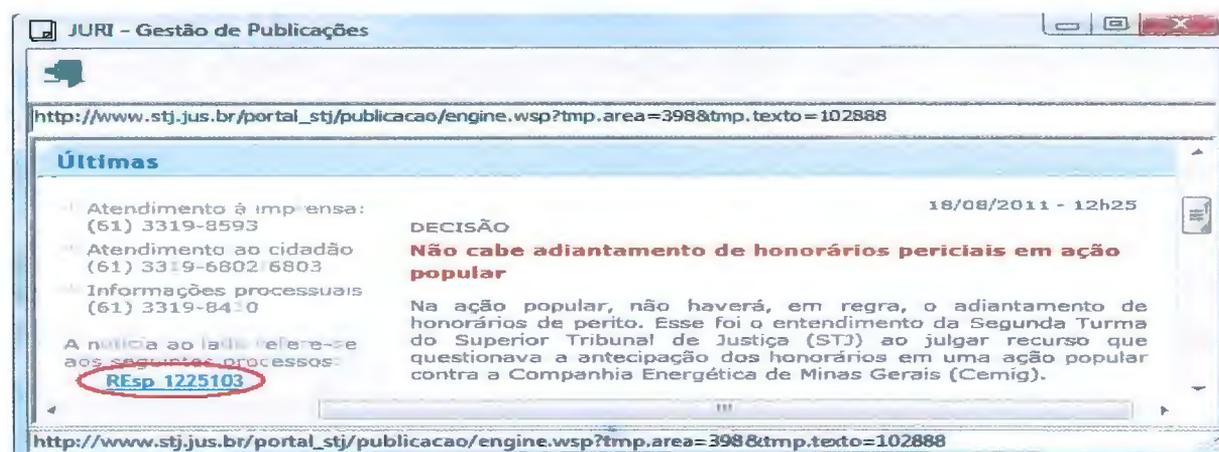
Os acórdãos são localizados marcando-se a opção “Apenas citados”, no quadro “Notícias”:



Também é possível ver a notícia ao clicar com o botão direito do mouse sobre o acórdão e selecionando-se a opção “Ver Notícia”, conforme indicado na figura abaixo:



A notícia é então apresentada como *link* na página do STJ na Intranet. Clicando-se sobre a classe e o número do acórdão é possível acessar as fases do andamento processual do acórdão e identificar a relação entre o resultado do julgamento e a notícia:



Os acórdãos citados nas Notícias do STJ recebem tratamento normal dado aos demais acórdãos.

2.5. Inclusão e exclusão dos acórdãos principais na base de dados

Os acórdãos identificados como Recursos Repetitivos e como citados nos Informativos de Jurisprudência são incluídos individualmente na base de dados como principais, na data de sua publicação, utilizando-se o módulo “Inclusão de Acórdão”, disponível no aplicativo *Manutenção Acor*, botão “Inclusão”, conforme tela abaixo. Tal procedimento também é utilizado para a inclusão de qualquer outro acórdão como principal na base de dados, caso necessário.

A imagem mostra a interface de usuário do aplicativo "Manutenção ACOR - Versão 2.4.7". No topo, há uma barra de menu com ícones e textos para "Pesquisar", "Inclusão", "Limpar", "Configurar", "Dicionário", "Auditoria", "Notificações", "Ajuda" e "Sair". Abaixo, a seção "Parâmetros" contém os seguintes elementos:

- Um menu suspenso rotulado "Subclasse".
- Um campo de entrada de texto rotulado "Número".
- Um menu suspenso rotulado "Órgão Julgador".
- Um menu suspenso rotulado "Subclasse Padronizada".
- Um campo de entrada de texto grande rotulado "Critério de Busca (BRS)".

Na janela que se abre, deve-se informar o número do acórdão e clicar no botão ‘Pesquisar’ ou teclar ‘Enter’. O aplicativo irá recuperar as informações dos seguintes campos do acórdão: órgão julgador, data da decisão, ministro relator, texto da decisão e texto da ementa. O conteúdo desses campos é conferido com o inteiro teor do acórdão. Para incluir o documento na base clica-se no botão ‘Gravar’. O aplicativo fará uma verificação ortográfica da decisão e da ementa, indicando os termos em desacordo com o dicionário. Caso queira cancelar a inclusão do acórdão, basta clicar no botão ‘Cancelar’.

2.6. Transformação de acórdão sucessivo em principal

A transformação do acórdão Sucessivo em Principal é feita pelo aplicativo *Análise e Manutenção de Acórdãos*, informando a classe e o número do acórdão.

Na aba 'Sucessivos', clica-se sobre o acórdão desejado, no botão "Excluir" e confirma o procedimento. Para registrar a exclusão, clica-se no botão 'Gravar'. Feito isso, deve-se incluir o acórdão na base como principal, de acordo com a orientação anteriormente descrita neste manual. Após a inclusão, envia-se um e-mail à SCLAS e à SANAC comunicando que o acórdão foi transformado em Principal e que está aguardando, com prioridade, sua classificação e análise.

JURI - Análise e Manutenção de Acórdãos

Gravar Cancelar ALTERAÇÃO Inteiro Teor Auditoria

Identificação Decisão Ementa **Sucessivos** Publicação Resgate Ref. Leg. Leg. C.A. C. Juiz. Links JSTP/DCODES JSTP/ACDES

Sucessivo Registro de Operações Importação de Sucessivos

Seq.: U.F.: SC Número de Registro: 20120043541-6

Sigla da SubClasse: Número: 1311901 Data de Decisão: 17/04/2012

Sigla Padronizada da SubClasse: Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURM

Ministro Relator: MAURO CAMPBELL MARQUES

Ministro Revisor:

Ministro Relator para Acórdãos:

Última Publicação: Sigla: DJE Data: 25/04/2012 Página: 1 Volume:

Vide Ementa com Triagem Diferenciada

Abrir Ministros Inativos Inteiro Teor

Limpar Atualizar Excluir Inteiro Teor

Seq	Classe	Número	Decisão	U.F.	Registro
1	EERESP	1261098	06/11/2012	SC	201101381403
2	RESP	1311901	17/04/2012	SC	201200435416
3	RESP	1311996	17/04/2012	SC	201200442189

3. ROTINAS DE TRABALHO PARA INCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS NA BASE DE DADOS

3.1. O Índice de Publicações

Para que o acórdão possa ser gravado na base de dados (como “principal” ou “sucessivo”) é necessário que ele tenha sido publicado no Diário da Justiça eletrônico – DJe.

Após a publicação, a Seção de Sucessivos e Principais (SESUP) confere os dados da publicação e inclui o acórdão no Índice de Publicações de Acórdãos.

O Índice de Publicações de Acórdãos contém a classe, o número, a unidade da federação e a data da publicação no Diário da Justiça eletrônico, que é a primeira fonte de publicação do documento. Posteriormente, o acórdão poderá ser publicado também em outras fontes, tais como REPDJe (Republicação no Diário da Justiça eletrônico) e repositórios autorizados e credenciados da jurisprudência do STJ.

3.2.A folha de rosto dos acórdãos

Após a publicação, a Seção de Sucessivos e Principais (SESUP) confere os dados da publicação e inclui o acórdão no Índice de Publicações de Acórdãos.

Todas as informações necessárias para a realização do trabalho constam desta folha de rosto, quais sejam: a classe, o nome do Ministro relator, o órgão julgador (descrito, na maioria das vezes, no campo "Acórdão"), a decisão e a ementa. Exemplo da folha de rosto do REsp 1.207.820 - RS:

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.207.820 - RS (2010/0149688-2)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : ALEX SANDER DA ROSA LOPES
ADVOGADO : MELISSA PANIZZI VIEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ACIDENTE. INCAPACITAÇÃO PARA AS ATIVIDADES MILITARES. ENQUADRAMENTO LEGAL. REVALORAÇÃO DA PROVA. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE SUPERIOR.

1. O Corte de origem concluiu ser válida a reforma remunerada do militar, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais, com base em todo o acervo probatório dos autos, mormente no laudo pericial. A alteração de tal entendimento como pretende a recorrente, a fim de alterar o julgado recorrido, requer incursão do acervo fático-probatório, o que é vedado a esta Corte Superior por sua Súmula n. 7.

2. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2010.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator

3.3. O espelho do acórdão

O espelho do acórdão é um documento no qual são dispostas informações relacionadas às teses abordadas em cada acórdão e por intermédio do qual é criada uma ponte que viabiliza o acesso do usuário à informação com recursos que facilitam a pesquisa.

Desta forma, o espelho não deve ser compreendido como a representação do inteiro teor de um acórdão, e sim das teses que são extraídas deste. Não é, ainda, a tradução do inteiro teor capaz de substituir a sua leitura, mas a indicação das teses nele firmadas considerando o seu valor jurisprudencial.

O espelho do documento apresenta a informação organizada e tratada em campos específicos com o intuito de gerar facilidades de acesso, criando recursos para a pesquisa. A adequada alimentação dos campos, feita a partir da leitura e interpretação dos inteiros teores dos acórdãos, gera assertividade no resultado de busca e mecanismos mais precisos de acesso.

3.4. Orientações quanto à leitura e interpretação dos acórdãos

O espelho do acórdão pode ser composto pelos seguintes campos:

- a) **Identificação:** aparece na primeira parte do documento e contém a classe do processo, a unidade federativa, o número do processo, o nome do Ministro relator, o órgão julgador, a data do julgamento e a data da publicação.
- b) **Ementa:** é um resumo realizado pelo Ministro Relator (ou relator para o acórdão, quando o relator for vencido) que retrata as teses decididas pelo Colegiado.
- c) **Acórdão:** o acórdão é o resultado final do julgamento.
- d) **Notas:** é o campo destinado à formação de índices sobre determinados assuntos pré-estabelecidos com grande valor

jurisprudencial ou para indicar a correlação com outra classe processual.

- e) **Informações Adicionais:** é o campo que tem como objetivo complementar a ementa no que tange às teses jurídicas decididas no acórdão, estabelecendo o tratamento técnico adequado ao resgate da informação.
- f) **Palavra de Resgate:** é o campo que tem como finalidade exclusiva auxiliar o resgate da informação relacionada às teses jurídicas apreciadas no acórdão que não estejam na Ementa ou nas Informações Adicionais.
- g) **Referência Legislativa:** é o campo que visa resgatar a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese.
- h) **Veja:** é o campo responsável pela indicação dos precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos Ministros ilustrando a fundamentação do seu entendimento.
- i) **Sucessivos:** é o campo que lista os documentos que tenham as mesmas teses representativas que o acórdão “principal” espelhado.

Exemplo de espelho do acórdão trabalho pela SJR:

Processo	AGRESP 1220629 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL	2010/ 0207755-8
Relator(a)	Min. HERMAN BENJAMIN (1132)	
Órgão Julgador	SEGUNDA TURMA	
Data do Julgamento	22/03/2011	
Data da Publicação/Fonte	DJE 01/04/2011	
Ementa	ADMINISTRATIVO. MILITAR. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. INVIABILIDADE DA ANÁLISE. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ENFERMIDADE INCAPACITANTE. REFORMA. SÚMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.	

2. Inviável discutir, em Recurso Especial, ofensa a dispositivo constitucional, porquanto seu exame é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, do permissivo constitucional.
3. O Tribunal a quo concluiu, com base na prova dos autos, que o autor tem problema de saúde resultante de atividade prestada no serviço militar e seu quadro clínico é irreversível. A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Notas

Veja os <<EDcl no AgRg no REsp 1220629>>-RS que foram acolhidos sem efeitos modificativos.

Informações Adicionais

É cabível a reforma do militar com a remuneração baseada no soldo correspondente ao grau que ocupava na ativa na hipótese em que reconhecida sua incapacidade para o desempenho do serviço militar, nos termos do art. 109 do Estatuto dos Militares e da jurisprudência do STJ.

Palavras de Resgate

INDENIZAÇÃO.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00535

LEG:FED SUM:*****

***** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUM:000007

LEG:FED LEI:006880 ANO:1980

***** EMIL-80 ESTATUTO DOS MILITARES

ART:00109

LEG:FED CFB:***** ANO:1988

***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00102 INC:00003

Veja

(VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC)

STJ - REsp 927216-RS, REsp 855073-SC

(REEXAME DE PROVAS - QUADRO CLÍNICO CONSIGNADO PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM)

STJ - AgRg no Ag 1300497-RJ, AgRg no REsp 833779-SC

(REFORMA DO MILITAR - REMUNERAÇÃO - EQUIPARAÇÃO COM O GRAU QUE OCUPAVA NA ATIVA)

STJ - REsp 283669-RS

Sucessivos

AgRg no Ag 1407955 BA 2011/0054336-8 Decisão:01/09/2011

DJE DATA:09/09/2011

AgRg no Ag 1410244 RJ 2011/0067042-5 Decisão:23/08/2011

DJE DATA:08/09/2011

3.5.O documento sucessivo

O documento selecionado como sucessivo é incluído na base de dados no campo Sucessivos do documento “principal”, de forma abreviada, com os seguintes dados identificadores:

- a) classe de processo (REsp, MS, RMS etc.);
- b) número do processo;
- c) unidade da federação de origem do processo;
- d) ano e número de registro do processo;
- e) data do julgamento;
- f) fonte de publicação (Diário da Justiça eletrônico e Repositórios de Jurisprudência);
- g) data de publicação.

Exemplo:

Sucessivos	
Clique aqui para listar todos os sucessivos (19 documentos)	
REsp 934594 SP 2007/0063575-4 Decisão:16/09/2008	
Dje DATA:29/09/2008	
Íntegra do	Acompanhamento
Acórdão	Processual
REsp 1001793 SP 2007/0255003-2 Decisão:04/09/2008	
Dje DATA:22/09/2008	
Íntegra do	Acompanhamento
Acórdão	Processual
REsp 1003357 SP 2007/0260635-8 Decisão:04/09/2008	
Dje DATA:22/09/2008	
Íntegra do	Acompanhamento
Acórdão	Processual

4. PROCEDIMENTO DE TRIAGEM NA SESUP

4.1. Introdução

Em razão da grande quantidade de acórdãos publicados, adota-se o procedimento de triagem com o intuito de tornar viável o tratamento da informação na base de jurisprudência do STJ.

Esse procedimento de triagem importa na identificação de documentos repetidos, com base em critérios rígidos e objetivos (mesma classe, mesmo relator, mesmo órgão julgador, mesma ementa e mesma decisão).

4.2. Etapa Separação

Desse modo, o propósito dessa etapa no fluxo de tratamento dos acórdãos é a detecção e a separação de documentos idênticos. Por essa razão, a triagem realizada pela SESUP deve observar cinco critérios, rígidos e objetivos:

- a) Mesma classe;
- b) Mesmo relator;
- c) Mesmo órgão julgador;
- d) Mesma decisão (resultado de julgamento);
- e) Mesma ementa.

Em regra, o critério objetivo “mesma ementa” deve observar a literalidade, admitindo-se, porém, nuances quanto à redação do texto.

Permite-se, ainda, a relação “contém/está contido”, ou seja, é possível considerar como sucessivo acórdão que retrate parte das teses do acórdão “principal”, desde que o acórdão sucessivo não discuta também outras teses.

Em hipóteses restritas, admite-se pequena flexibilização de alguns dos critérios citados:

- a) Exceção ao critério “mesma classe”, admitindo-se o encaixe entre:

Seção de Sucessivos e Principais

- Embargos de Declaração rejeitados e outros Embargos de Declaração rejeitados, ainda que possuam classes originárias diversas (Ex.: EDREsp e EDAGA), desde que observados os outros critérios;
 - Agravo e outro agravo, ainda que possuam classes originárias diversas (Ex.: AGA e AGREsp), desde que observados os outros critérios;
 - HC's e RHC's, PEHC's ou PERHC's (sendo admitido excepcionar o critério "mesma decisão" em hipóteses específicas descritas adiante), desde que observados os outros critérios;
 - MS e ROMS (não sendo admitido excepcionar o critério "mesma decisão"), desde que observados os outros critérios.
- b) Exceção ao critério "mesma decisão", admitindo-se o encaixe entre:
- Recursos Especiais, quando os mesmos forem decididos por unanimidade;
 - Agravos, quando os mesmos forem decididos por unanimidade;
 - Embargos de Declaração rejeitados e Embargos de Declaração não conhecidos, desde que apresentem a mesma ementa.

4.3. Iniciando a Separação

Os documentos disponibilizados no índice de publicação devem ser distribuídos previamente para os analistas, que os acessarão por intermédio do aplicativo *Inclusão de Acórdãos em Lote*. Ao iniciar a triagem, o analista deve observar os cinco critérios objetivos: mesmo relator, mesma classe, mesma decisão, mesmo órgão julgador e mesma ementa, de modo que os documentos idênticos ou semelhantes sejam trabalhados em conjunto, facilitando a realização do procedimento de pesquisa.

O referido aplicativo permite que os documentos já sejam abertos separadamente por órgão julgador e Ministro. Os demais critérios devem ser observados principalmente quando da utilização dos critérios de pesquisa:

- a) Mesmo órgão julgador (já separado inicialmente);
- b) Mesmo Ministro relator (já separado inicialmente);
- c) Mesma classe (observar a exceção já descrita);
- d) Mesma decisão (resultado do julgamento) - (observar a exceção já descrita);
- e) Mesma ementa (deve-se observar a mesma literalidade, admitindo-se, porém, nuances quanto à redação do texto).

4.3.1. Documentos selecionados como “principais” de pronto:

ATENÇÃO:

Em alguns casos o documento será selecionado como “principal” antes mesmo de qualquer pesquisa. Com o auxílio do botão “Localizar Palavra” é possível agrupar os documentos que trazem essas hipóteses. São elas:

- a) Acórdãos que serão sempre selecionados como documentos principais devido à sua natureza afetar a classe originária:
 - Embargos de Declaração acolhidos ou parcialmente acolhidos, salvo os embargos de declaração acolhidos por erro material;
 - Embargos de Divergência providos ou parcialmente providos;
 - Ação Rescisória procedente ou parcialmente procedente;
 - Acórdãos com “voto vista”, “voto vencido” (decisão por maioria), ressalva de entendimento, “voto vogal” e/ou “questão de ordem”.
- b) Acórdãos que serão sempre selecionados como documentos principais devido ao interesse da informação:

- Acórdão que afasta a Súmula 7/STJ: nesse caso, o interesse da informação está justamente no contexto fático, que deverá ser sempre considerado para fins de pesquisa e para a seleção do documento como principal ou sucessivo.
 - Acórdão que aplica a Súmula 7/STJ sem a descrição do contexto fático na ementa; salvo, se ao fazer a leitura do relatório do acórdão, o analista identificar o contexto fático e realizar a pesquisa deste contexto fático na base de dados. Neste caso, se o analista encontrar um documento na base de dados que retrate a mesmas teses do acórdão pesquisado, poderá ser feita a inclusão do acórdão como sucessivo.
 - Acórdão que aplica a Súmula 83/STJ sem a descrição da jurisprudência pacificada no STJ. Devido ao interesse da informação, o acórdão que aplica a Súmula 83/STJ sem a descrição da jurisprudência pacificada no STJ sempre será selecionado como documento principal.
 - Acórdão que mantém a decisão por seus próprios fundamentos, quando a ementa não descreve qualquer tese.
- c) Acórdãos que poderão ser selecionados como documentos principais devido à existência de uma ou mais hipóteses de incidência do campo Notas (o campo Notas é destinado ao registro de informações específicas que deverão obrigatoriamente ser lançadas no espelho do documento pela SCLAS ou pela SANAC. Por isso, é imprescindível a seleção destes documentos sempre como principais). As hipóteses de incidência do campo Notas são:
- Casos notórios, com grande repercussão na mídia, desde que não trate de menores, processos que devam correr em segredo de justiça, nem tragam referência ao nome das partes;
 - Embargos de declaração acolhidos ou parcialmente acolhidos (salvo os embargos de declaração acolhidos por erro material), ação

rescisória procedente ou parcialmente procedente, embargos de divergência providos ou parcialmente providos;

- Indenização por dano moral e/ou dano estético - quando a ementa trazer a questão de indenização por dano moral e/ou estético, mesmo sem citar o *quantum* e mesmo que aplique a Súmula 7/STJ, deve-se selecionar o documento como “principal” para que a SCLAS verifique a existência de informações relevantes no inteiro teor a serem alimentadas no campo Notas;

- Acórdãos que apliquem multa diária – *astreintes*;

- Acórdãos que tratem da penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens;

- Quantidade de droga apreendida – mesmo que a ementa não transcreva o *quantum*, se a quantidade de droga tiver relevância para a decisão, o documento deverá ser selecionado como “principal” para que a SCLAS verifique a existência de informações relevantes no inteiro teor a serem alimentadas no campo Notas;

- Acórdãos que apliquem ou não o Princípio da Insignificância; salvo no caso de aplicação do Princípio da Insignificância ao crime de descaminho. Nesse caso, se o valor do tributo suprimido for inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), o analista deverá realizar a etapa de pesquisa do acórdão na base de dados. Caso seja possível fazer o encaixe do acórdão, o analista deverá realizá-lo.

- Acórdãos que tratem do tema meio ambiente.

Os exemplos e outros detalhes sobre o campo notas estão no Anexo C, ao final deste volume.

Há também a possibilidade do documento “Possui idênticos” ser um documento “principal” de pronto. Nesse caso, se o documento aparecer como “Possui idênticos” ou sucessivos dele, cada um dos documentos deve ser considerado principal.

4.3.2. Iniciando a Separação

No Portal Justiça localiza-se o aplicativo *Inclusão de Acórdãos em Lote*, utilizado na separação e inclusão dos acórdãos. Ao abrir o aplicativo, clicar em “Principal” e em “Inclusão de acórdãos em lote”, então, o analista deverá inserir os parâmetros: período (da publicação), órgão julgador e Ministro, restringindo os documentos a serem trabalhados. Os itens “Não incluídos” e “Meus acórdãos” já aparecerão selecionados, pois são necessários para acessar apenas os documentos que competem a cada servidor, que, para isso, deverá clicar em “Pesquisar”.

JURI - Inclusão em Lote

Pesquisar Limpar Configurar Imprimir Restaurar Expandir Ocultar Sair

Gravar Sucessivos Gravar Principais Localizar Palavra Fechar Janelas Selecionar Tudo Limpar Seleção

Parâmetros Resultado Agrupamentos

Meus Acórdãos

Período: 05/08/2014 a 05/08/2014

Órgão Julgador:

Ministro:

Classe:

Base Textual

Todos

Incluídos

Não Incluídos

Buscar

Repetitivos e Citados em Informativos

Meus Acórdãos

Acórdãos do Analista Selecionado

Todos Por Número de Acórdão

Número

Avançar

Em seguida o analista visualizará a lista com a identificação dos acórdãos, com destaque naqueles que forem idênticos. A marcação é feita pelo próprio aplicativo (em cinza), que agrupa e diferencia os acórdãos absolutamente iguais

dentro de uma mesma publicação, qualquer diferença nos caracteres ou mesmo de espaçamento é suficiente para não ocorrer a marcação.

Principal	Class	Numero	Julgamento	Publicação	O.J.	Relator	Rel. ext.	Ementa	Decisão	Observações
Sucessivo de EDAGA 1420102 (idêntico)	EDAGA	1420438	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO	A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra	
Sucessivo de EDAGA 1420102 (idêntico)	EDAGA	1420615	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO	A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra	
Sucessivo de EDAGA 1420102 (idêntico)	EDAGA	1420777	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO	A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra	
Sucessivo de EDAGA 1420102 (idêntico)	EDAGA	1422838	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO	A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra	
Possui idênticos	EDAGA	1420102	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO	A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra	
Sucessivo de EDAGA 1418111 (idêntico)	EDAGA	1420385	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVIDADE NÃO	A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra	
Possui idênticos	EDAGA	1418111	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVIDADE NÃO	A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra	
Sucessivo de EDAGA 1413274 (idêntico)	EDAGA	1417247	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO	A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com condenação de multa, nos termos do voto	
Possui idênticos	EDAGA	1413274	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO	A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora	
Sucessivo de EDAGA 1382048 (idêntico)	EDAGA	1376103	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO	A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora	
Possui idênticos	EDAGA	1382048	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO	A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora	
Sucessivo de AGARESP 74563 (idêntico)	AGARESP	81113	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS DECISÓ	A Turma, por unanimidade, rejeitou o agravo regimental nos termos do voto da Sra. Ministra	
Possui idênticos	AGARESP	74563	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS DECISÓ	A Turma, por unanimidade, rejeitou o agravo regimental nos termos do voto da Sra. Ministra	
Sucessivo de AGARESP 73082 (idêntico)	AGARESP	78835	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS DECISÓ	A Turma, por unanimidade, rejeitou o agravo regimental nos termos do voto da Sra. Ministra	
Possui idênticos	AGARESP	73082	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS DECISÓ	A Turma, por unanimidade, rejeitou o agravo regimental nos termos do voto da Sra. Ministra	
Sucessivo de AGRAGA 1423574 (idêntico)	AGRAGA	1403873	13/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO	A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora	
Possui idênticos	AGRAGA	1423574	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO	A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora	
Sucessivo de AGRAGA 1417759 (idêntico)	AGRAGA	1417759	15/12/2011	01/02/2012	T4	MARIA ISABEL GALLOTTI		AGRAVO REGIMENTAL	A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora	

355 registros encontrados

No caso ilustrado o sistema destacou os acórdãos idênticos em cinza e elegeu um deles como “Possui idênticos”, acima deste documento estarão os documentos, da referida publicação, que possuírem a ementa exatamente igual ao “Possui idênticos”.

Deste modo, basta pesquisar este documento descrito como “Possui idênticos”, que os demais documentos (marcados como sucessivo, em letras minúsculas) receberão o seguinte tratamento:

- caso o documento “Possui idênticos” seja considerado principal, os demais documentos serão considerados sucessivos dele;

- caso o documento “Possui idênticos” seja considerado sucessivo, os demais receberão o mesmo tratamento deste;

- caso o documento “Possui idênticos” seja considerado “principal” de pronto, todos os documentos listados como sucessivos dele deverão ser considerados principais.

Seção de Sucessivos e Principais

Para definir um documento como principal, o analista deverá apertar o botão direito do mouse sobre o documento. Nesse momento, uma janela se abrirá, contendo a opção “Definir como principal”, e o analista deverá clicar nessa opção.

Os documentos que não vêm destacados pelo sistema devem ser trabalhados individualmente pelo analista, que poderá utilizar nesta etapa de separação alguns recursos disponibilizados pelo aplicativo.

O primeiro deles é o botão “Localizar Palavra”, que auxiliará no agrupamento dos documentos que cite determinado termo na folha de rosto. No exemplo abaixo a palavra digitada foi “repercussão”. A marcação amarela indica que tais documentos trazem a referida palavra na ementa.

Principal	Classe	Número	Julgamento	Publicação	D.J.	Relator	Rel. Acd.	Ementa
X	AARARESP	1412657	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
X	AAREDAARES1	179090	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE

Antes de utilizar o “Localizar Palavras” novamente é importante clicar no botão “Desmarcar” para que não se acumulem os novos documentos com os da busca anterior. Após a delimitação dos acórdãos que podem ser selecionados como principais, o analista deverá abrir cada um dos documentos, o que pode ser feito clicando com o botão direito do mouse em “Mostrar Inteiro Teor”, então o analista deverá ler cada uma das ementas. Caso confirme que o acórdão lido deve ser “Principal”, o analista deverá apertar o botão “Definir como Principal”, localizado na tela do acórdão.

The screenshot displays the SURE system interface. On the left, a table lists various cases with columns for 'Principal', 'Class', 'Número', 'Agravamento', 'Publicação', 'D.A.', 'Relator', 'Rel. Acad.', and 'Ementa'. The first case is highlighted in yellow. On the right, a detailed view of a case is shown, with a red box highlighting the 'Definir como Principal' button. The detailed view includes the case title, relator, parties, and a summary of the case's legal proceedings.

Principal	Class	Número	Agravamento	Publicação	D.A.	Relator	Rel. Acad.	Ementa
1	AAREARSP	142857	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
2	AAREARSP	179030	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
3	AAREARSP	408414	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
4	AAREARCL	11883	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
5	AAREADBA	1204139	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
6	AGAREARSP	4639	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
7	AGAREARSP	225800	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
8	AGAREARSP	401883	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
9	AGAREARSP	416403	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
10	APFAARSP	419231	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
11	ARRAGARSP	126836	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE
12	ADÉAB	105662	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DECISÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
13	AEDAG	1181098	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS DE
14	AEREARSP	1198256	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE
15	AERESP	796532	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE
16	AERESP	1303089	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE
17	AERESP	1241939	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.
18	AERESP	1302042	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO
19	AGEARSP	188508	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO
20	AGEARSP	271325	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO
21	AGEARSP	417079	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO

AgRg no ARE no RE no AgRg no RE CURSO ESPECIAL Nº 1.412.657 - ES (2013.0352919-0)

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP
AGRAVANTE : CERÂMICA ARREBOLA LTDA
ADVOGADOS : CRISTINA ARREBOLA
JOÃO WALTER ARREBOLA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : FABIANO DOS SANTOS COSTA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE APLICA A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. DESCABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS OU RECLAMAÇÃO. FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I – Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, descabida a interposição de agravo de instrumento, agravo nos próprios autos (Lei n.º 12.322/2010), ou mesmo de reclamação, em face de decisões que aplicam a nova sistemática da repercussão geral. Em tais casos, na verdade, o recurso correspondente haveria de ser, se fosse o caso, o agravo regimental, a ser decidido pelo próprio Tribunal responsável pelo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário.

II – A conversão do agravo dirigido ao Supremo Tribunal Federal em agravo regimental, aplicando-se o Princípio da Fungibilidade Recursal, apenas foi admitida para os agravos ou reclamações propostos em data anterior a 19/11/2009, quando a Corte Suprema consolidou a sua jurisprudência acerca do recurso cabível, restando diminuída eventual dúvida a respeito do veículo processual adequado. Precedentes.

III – Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça por

Tendo verificado a ementa e definido o documento como "Principal", o analista poderá fechar a tela de cada um dos acórdãos já trabalhados.

Ao final, após ter trabalhado todos os documentos selecionados, a lista com as marcações feitas poderá ser novamente visualizada.

Manual de Procedimentos

JURI - Inclusão em Lote

Pesquisar Limpar Configurar Imprimir Restaurar Expandir Ocultar Sair

Gravar Sucessivos Gravar Principais Localizar Palavra Desmarcar Fechar Janela Selecionar Tudo Limpar Seleção

Parâmetros Resultado Agrupamentos

AAREDAARESP 409414 Limpar

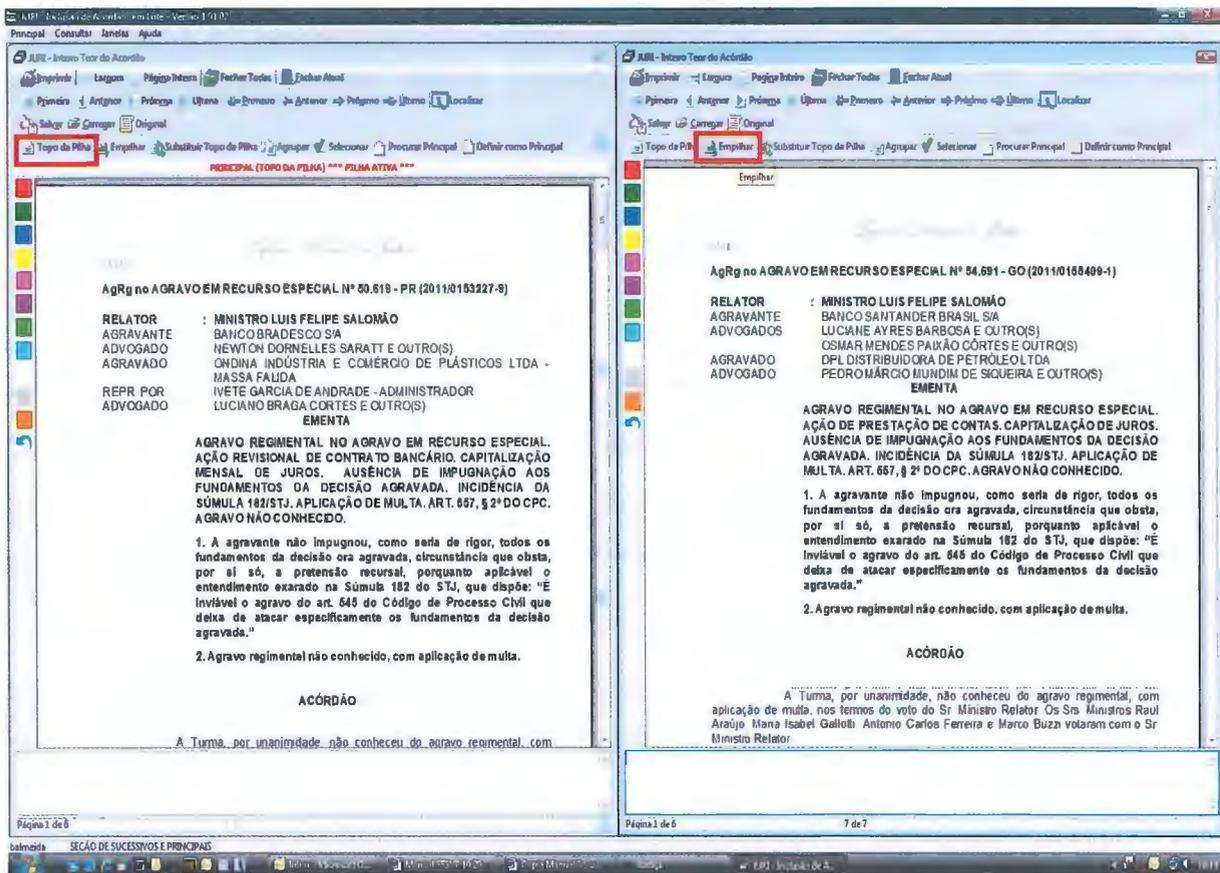
Principal	Classe	Número	Julgamento	Publicação	O.J.	Relator	Rel. Acd.	Ementa	Decisão
<input checked="" type="checkbox"/>	PRINCIPAL	AAREDAARESP	409414	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>	PRINCIPAL	AAREDAARESP	179090	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>	PRINCIPAL	AAREARESP	1412657	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		AAREARCL	11883	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		AAREEDAGA	1201139	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		AGAREARESP	4639	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		AGAREARESP	225090	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		AGAREARESP	401803	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		AGAREARESP	416403	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		APRAARESP	419231	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL.	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		ARREAGRESP	1255636	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		ADEAG	1056662	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		AEDAG	1181098	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO.	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da
<input checked="" type="checkbox"/>		AEREEARESP	1199256	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS DE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da

Para finalizar o trabalho, é preciso incluir os acórdãos na base de dados. Para tanto, o analista deve selecionar os documentos trabalhados e clicar em “Gravar Principais”.

Principal	Classe	Número	Julgamento	Publicação	O.J.	Relator	Rel. Acd	Ementa	Decisão	Observações
(X)	PRINCIPAL	AAREDAARESP	409414	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)	PRINCIPAL	AAREDAARESP	179080	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)	PRINCIPAL	AARESP	1412657	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)		AAREARCL	11083	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)		AAREEDAGA	1201139	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)		AGAREARSP	4639	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)		AGAREARSP	229080	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)		AGAREARSP	401803	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)		AGAREARSP	416403	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)		APRAARESP	418231	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL, RECURSO EXTRAORDINÁRIO SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)		ARREAGRESP	1269636	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DECSÃO QUE	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
(X)		ADEAG	1059662	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA	Visitas, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	

Existe também a possibilidade de se separar e empilhar os documentos manualmente. Após selecionar um bloco de documentos e ler suas ementas, ao perceber que existem documentos iguais, o analista escolhe um dos documentos e clica em “Topo da pilha”. Este documento passará automaticamente para a parte esquerda da tela. A partir deste momento, ao observar que outro documento é idêntico ao “Topo da Pilha”, o analista deverá clicar em “Empilhar”. Automaticamente o documento será empilhado, aparecendo na tela do lado direito o próximo documento a ser trabalhado. Conforme a figura abaixo:

Manual de Procedimentos



Ao finalizar o procedimento, com as telas já fechadas, o analista visualizará na lista de documentos as ações anteriormente feitas, conforme ilustrado abaixo:

Principal	Classe	Número	Julgamento	Publicação	O.J.	Relator	Rel. Acd.	Ementa	Decisão	Observações
<input checked="" type="checkbox"/>	ARARESP	1412657	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	179090	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	11893	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	1201139	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	4639	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	226090	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	401803	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	416403	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	419231	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL.	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	126636	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AREDAARES	409414	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	ADEAG	1056662	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	
<input checked="" type="checkbox"/>	AEDAG	1181089	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO.	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da	

Seção de Sucessivos e Principais

A separação estará finalizada quando todos os documentos forem lidos e empilhados, se for o caso. O analista passará, então, para a próxima etapa da triagem: a pesquisa.

4.4. Etapa Pesquisa

A etapa pesquisa é direcionada para que seja encontrado, na base de acórdãos, um documento “principal”. Este documento, selecionado como principal, deve atender aos critérios preestabelecidos como: mesmo órgão julgador, mesmo relator, mesma classe, mesma decisão e mesma ementa, em relação ao documento analisado.

Os documentos a serem pesquisados podem ser o “Topo da Pilha” de um grupo de documentos previamente analisados na Etapa Separação ou podem ser únicos.

Na Etapa Pesquisa, o período considerado para a atualização das teses terá como referência a data de julgamento do espelho que se está analisando e a data de julgamento dos acórdãos pesquisados. Assim, a data de julgamento do acórdão também é um critério considerado em todas as etapas do Fluxo de Tratamento dos Acórdãos como parâmetro de organização e atualização da base de dados.

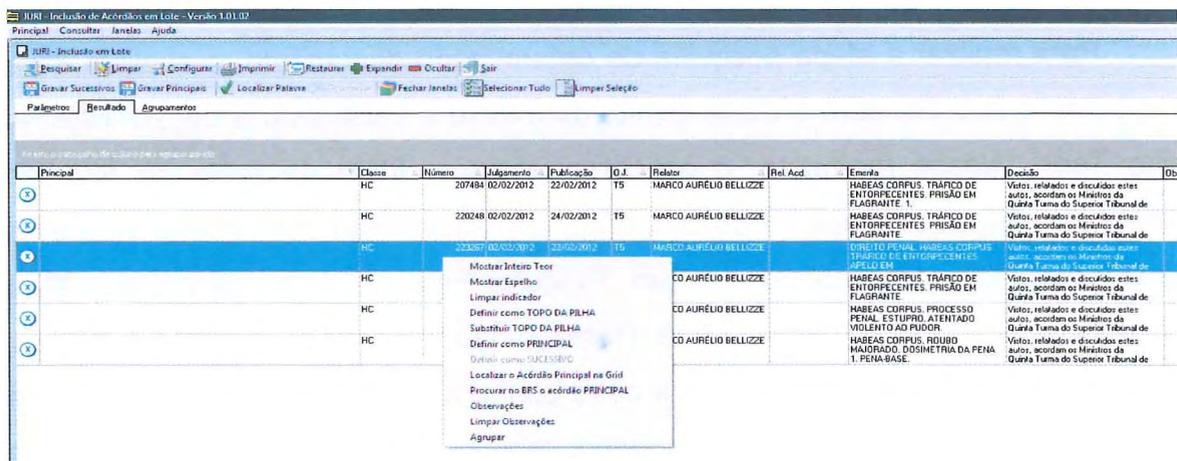
O período admitido para encaixe do documento como sucessivo é de três anos a contar da data de julgamento do acórdão analisado, período que já é considerado automaticamente pelo aplicativo de pesquisa quando do início da busca.

O encaixe deve ser realizado preferencialmente em acórdãos já analisados pela SCLAS. Nesse caso, o analista deve verificar qual o documento mais recente já tratado, que será considerado o melhor documento para o encaixe. Será admitido o encaixe em um documento ainda não tratado apenas na hipótese de não haver outro com essas características.

É necessário ordenar o resultado de busca sempre do mais recente para o mais antigo, caso o aplicativo não realize esta operação por si.

4.4.1. A pesquisa dos espelhos

No mesmo aplicativo utilizado para fazer a separação dos documentos (*Inclusão de Acórdãos em Lote*), o analista tem algumas funcionalidades ao clicar com o botão direito do *mouse* sobre qualquer documento:

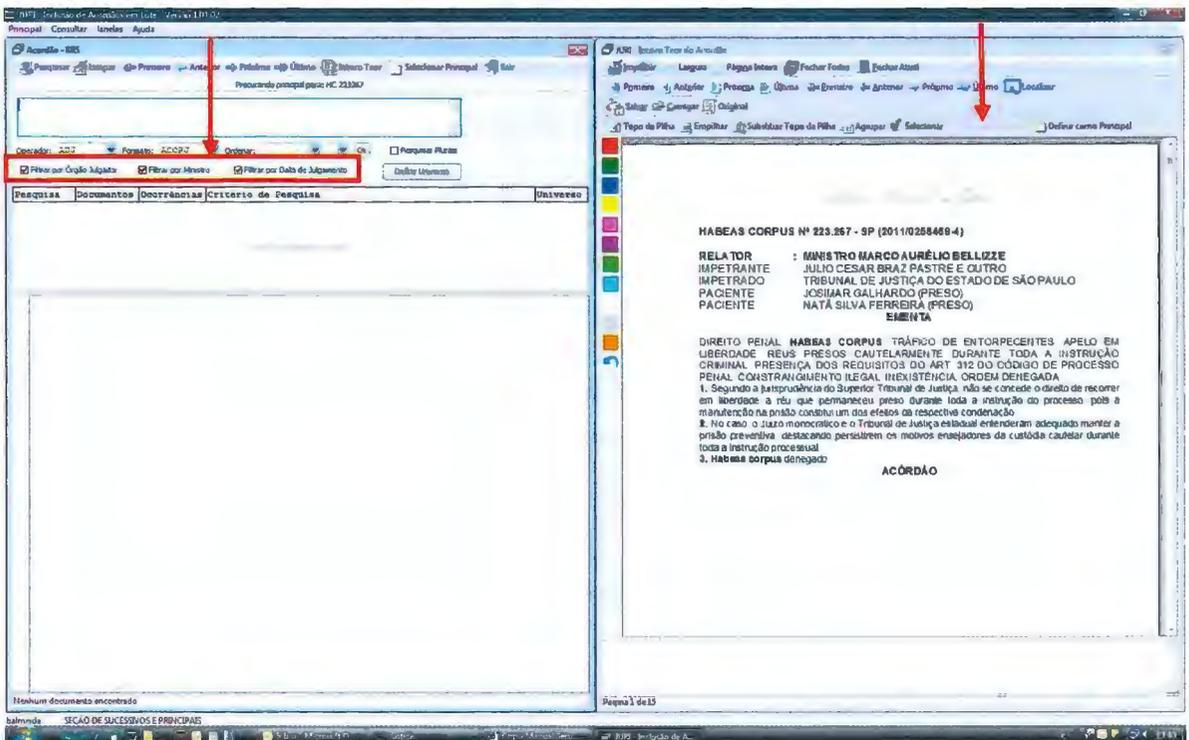


Cada uma das opções apresentadas tem a seguinte função:

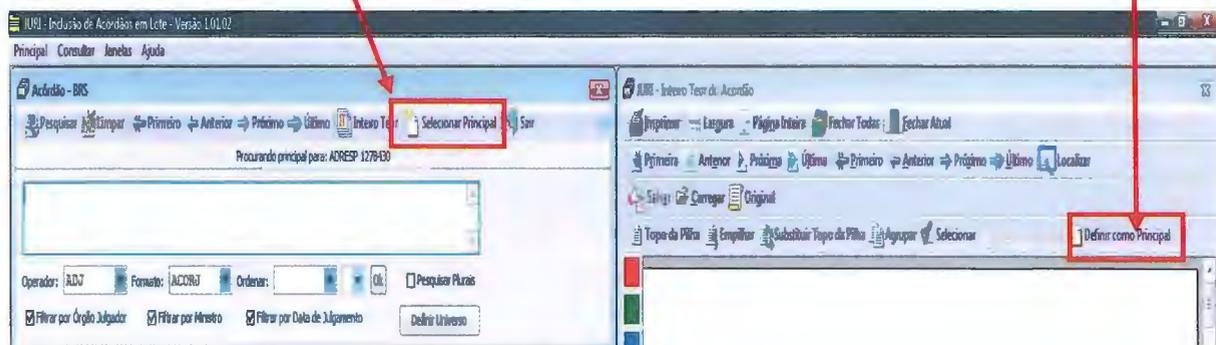
- **Mostrar Inteiro Teor:** apresenta o inteiro teor do acórdão;
- **Mostrar Espelho:** apresenta o espelho do acórdão;
- **Limpar Indicador:** remove a classificação de principal ou sucessivo do documento. Essa função só pode ser utilizada enquanto o acórdão não for gravado;
- **Definir como TOPO DA PILHA:** o acórdão é apresentado como topo da pilha, ou seja, como primeiro de uma pilha de possíveis documentos sucessivos;
- **Substituir TOPO DA PILHA:** substitui o acórdão definido como topo da pilha;
- **Definir como PRINCIPAL:** seleciona o acórdão como principal;
- **Definir como SUCESSIVO:** seleciona o acórdão como sucessivo;
- **Localizar o Acórdão Principal na Grid:** localiza o documento “Principal – Topo da pilha”, na listagem geral, referente sucessivo pesquisado;
- **Procurar no BRS o acórdão PRINCIPAL:** abre-se uma tela de pesquisa para fazer a busca de um acórdão principal na base de dados;

- Observações: abre-se uma janela diretamente para o campo observações;
- Limpar Observações: remove as informações descritas no campo Observações;
- Agrupar: os documentos previamente selecionados são agrupados e é eleito um topo da pilha.

Para realizar a etapa pesquisa de determinado documento, o analista deve clicar sobre o acórdão com o botão direito do mouse e selecionar a opção “Mostrar Inteiro Teor”. Nesse momento, o aplicativo abrirá a folha de rosto do acórdão selecionado, que é a página inicial do inteiro teor do acórdão. Nos botões acima do espelho, o analista deve utilizar a opção “Procurar Principal”, para abrir o aplicativo de pesquisa, do lado esquerdo da tela. Desse modo, estarão abertas duas janelas, uma com a ementa que será incluída e outra com o aplicativo de busca, que já filtra automaticamente a pesquisa pelo mesmo relator e mesmo órgão julgador do documento aberto.



O analista deverá delimitar a classe, a tese e a decisão. Encontrando na base de dados um documento igual ao que foi pesquisado, deve clicar no botão “Selecionar Principal” constante da tela de pesquisa. Nesse caso, o documento pesquisado será “sucessivo” do “principal” localizado na base. Não existindo um documento na base com os mesmos critérios, deve-se clicar no botão “Definir como Principal” constante da tela da ementa.



Ao clicar nos referidos botões fecham-se as duas telas e o analista volta a visualizar a lista dos acórdãos, agora com a indicação feita.

Caso o analista verifique a necessidade de mudar a marcação feita (“sucessivo” ou “principal”), deve utilizar a opção “Limpar indicador”, constante do quadro que se abre quando o analista clica com o botão direito do *mouse* sobre o acórdão.

Para concluir o trabalho, após selecionar os documentos a serem incluídos, clica-se nos botões “gravar sucessivos” ou “gravar principais”, conforme o caso.

Os acórdãos já incluídos são diferenciados dos ainda não trabalhados por uma marcação azul, em um tom mais claro para sucessivos e mais escuro para os principais. O símbolo X é substituído pelo NC (não classificado) ou pelo SS (sucessivo).

JURI - Inclusão em Lote

Pesquisar

Parâmetros Resultado Agrupamentos

AAREDAARESP 409414

Principal	Classe	Número	Julgamento	Publicação	D.J.	Relator	Rel. Acd.	Ementa	Decisão	Observações
<input checked="" type="radio"/>	UCESSIVO DE AAREDAARESP	1273643	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE	
<input checked="" type="radio"/>	UCESSIVO DE AAREDAARESP	1273643	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE	
<input checked="" type="radio"/>	UCESSIVO DE AAREDAARESP	1273643	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE	
<input checked="" type="radio"/>	UCESSIVO DE AAREDAARESP	1273643	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE	
<input checked="" type="radio"/>	UCESSIVO DE AAREDAARESP	1273643	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP		AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE	
<input checked="" type="radio"/>	PRINCIPAL	EAREDAARESP	1273643	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO QUE	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE	
<input type="radio"/>		APREEAARESP	452505	01/07/2014	05/08/2014	CE	GILSON DIPP	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO	Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE	

Observação: Se em uma “pilha” de idênticos o documento “Topo da Pilha” for selecionado como “principal”, a gravação deste deverá ser feita em primeiro lugar, para possibilitar a gravação dos seus sucessivos posteriormente.

4.4.2. Medidas específicas observadas na Etapa Pesquisa

- a) **Identidade dos países nas Cartas Rogatórias e nas Sentenças Estrangeiras:** só é admitido o encaixe entre documentos que possuam o mesmo país de origem.
- b) **Matéria constitucional e direito local:** o contexto fático com relação a determinadas teses, como **matéria constitucional e direito local**, não admite o encaixe entre documentos com situações fáticas diferentes. Com relação à matéria constitucional, pode-se flexibilizar o encaixe em situações específicas, elencadas no Anexo A deste manual.
- c) **Embargos de Declaração:**
 - Os embargos de declaração rejeitados deverão ser encaixados em outros embargos de declaração rejeitados. Pode-se desconsiderar a matéria de fundo e fazer o encaixe

apenas pela matéria processual (aplicação dos artigos 535 do CPC ou 619 do CPP) desde que o analista pesquise a representatividade da matéria na base, independente da classe, observando a identidade do Ministro e do órgão julgador;

- Os embargos de declaração rejeitados devem ser encaixados apenas em outros embargos de declaração rejeitados; não é permitido o encaixe de embargos de declaração rejeitados entre os artigos 619 do CPP e 535 do CPC;

- Em relação aos embargos de declaração rejeitados, quando for possível observar pela simples leitura da ementa ou do relatório que houve a transcrição do decidido no acórdão embargado, o analista da SESUP poderá incluí-lo como sucessivo já na etapa separação, sendo que o encaixe será sempre pela matéria processual relacionada à aplicação do 535 do CPC ou 619 do CPP, em outros Embargos de Declaração rejeitados;

- Os Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental devem ser encaixados em outros Embargos de Declaração também recebidos como Agravo Regimental. Caso contrário, o documento deverá ser selecionado como um acórdão “principal”.

d) Embargos de declaração acolhidos para correção de erro material

- Os embargos de declaração acolhidos apenas para a correção de erro material serão encaixados como sucessivos no acórdão originário. O analista deverá fazer a pesquisa pelo número do acórdão e fazer o encaixe no acórdão da classe originária, desmarcando na tela de pesquisa as opções referentes à data de julgamento e ao órgão julgador;

- Caso o acórdão originário referente aos embargos de declaração acolhidos para correção de erro material seja um documento sucessivo, os embargos de declaração serão encaixados nesse mesmo acórdão no qual o acórdão da classe originária foi encaixado;
- Caso o analista faça a pesquisa da classe originária e perceba que se trata de uma decisão monocrática, os embargos de declaração acolhidos para simples correção de erro material deverão ser considerados principais.

e) Multas dos artigos 538 e 557 do CPC:

- Deve-se manter a representatividade na base tanto dos documentos que não aplicam multas como dos documentos que as aplicam, mantendo, inclusive a representatividade de cada percentual. Desse modo, apenas será permitido o encaixe entre documentos que tragam exatamente as mesmas informações referentes à aplicação ou não das multas e com o mesmo percentual. Isto é, o documento que não fizer referência à aplicação da multa será encaixado em outro que também não o faça. O acórdão que aplicar a multa deverá ser encaixado em outro que também a aplique, observando-se ainda o mesmo percentual.

f) Matéria penal ou processual penal:

- Em **HC, RHC, PEHC e PERHC**, com relação à tese **supressão de instância**, é admitido o encaixe entre documentos que apresentem contextos fáticos diferentes, desde que não tenham sido analisados pela Corte de origem. Deve-se, porém, observar se há alguma questão processual que indique relevância da informação. Exemplos de documentos que **não devem** ser encaixados por possuírem informações diferenciadas:

HC 168.646/RS

HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM OUTRO HABEAS CORPUS.

- Não cabe habeas corpus contra decisão monocrática de Desembargador Relator, não revista pelo órgão colegiado, sob pena de indevida supressão de instância. Entendimento da súmula 691/STF.

HC 172.379/RJ

1. A argumentação trazida aos autos, no que se refere à aplicação do regime aberto, à substituição da pena e da aplicação do sursis, não foi objeto de análise pelo acórdão impugnado; todavia, há que se afastar a supressão de instância quando o HC impugnar acórdão proferido em Apelação, uma vez que este recurso possui amplo efeito devolutivo. Precedentes do STJ.

- Em **HC, RHC, PEHC e PERHC**, poderá ser desconsiderada a informação referente à descrição do *modus operandi* quando a tese for a fundamentação da **prisão preventiva** relacionada ao pressuposto **garantia da ordem pública**. Nesta hipótese, permite-se o encaixe entre documentos que descrevam *modus operandi* diferentes. A exceção não se aplica aos demais pressupostos da prisão preventiva, como a da garantia da ordem econômica, a da conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Exemplo de ementa na qual é **possível** desconsiderar o *modus operandi*, encaixando-a em documento com descrição diversa:

HC 104.981/SP

2. A real periculosidade do réu, evidenciada pelo *modus operandi* da conduta (sem qualquer motivo aparente, apanhar uma faca e atacar dois balconistas de num bar, atingindo um com golpes nas costas e tentando atingir o outro no peito), é razão suficiente para a manutenção da custódia cautelar do réu preso em flagrante delito. (...).

- Quando houver informações que discutam o pressuposto **garantia da ordem pública**, bem como determinadas situações que contenham peculiaridades ou representem acórdãos de grande repercussão, **não** se admite o encaixe. Exemplos:

HC 105.166/RJ

A preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência.

HC 148.988/SP

I - A prisão preventiva pode ser decretada como forma de garantia da ordem pública, desde que a gravidade concreta dos fatos narrados na denúncia puder denotar a periculosidade acentuada do paciente (Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal).

- g) Habeas Corpus prejudicados:** devem ser encaixados observando-se a mesma questão processual, independente do tipo penal.
- h) Habeas Corpus prejudicados e improvidos:** não podem ser encaixados entre si.
- i) Habeas Corpus concedidos de ofício:** deverão ser encaixados como sucessivos de outros Habeas Corpus com a mesma decisão e o mesmo objeto da concessão, não sendo admitido o encaixe em outro cuja ementa seja idêntica e a concessão não tenha sido de ofício.
- j) O critério decisão nos Habeas Corpus:** só poderá ser flexibilizado, permitindo o encaixe entre documentos com ementas iguais e decisões diferentes, quando o contexto fático não for um fator diferencial que interfira diretamente no entendimento do STJ sobre a tese; (veja explicação mais detalhada no Anexo B).
- k) Mesma questão processual penal/penal com tipos penais diferentes:** é possível o encaixe entre documentos que apresentam a mesma questão processual penal/penal, com tipos penais diferentes, desde que o crime não tenha relevância com relação à tese discutida. Exemplo: apelação em liberdade, trancamento da ação penal, excesso de prazo na formação da culpa.

Há de se ressaltar, porém, que um tipo penal pode ter relevância e outro tipo penal não, com relação à mesma questão processual penal/penal. Exemplo: inépcia da denúncia, em que o tipo penal seja

um crime societário. Nesse caso o tipo penal é relevante, não admitindo o encaixe em um documento com outro tipo penal.

l) Progressão de regime dos crimes hediondos: quando o acórdão discutir progressão de regime dos crimes hediondos, o encaixe poderá ser feito entre documentos que apresentem quaisquer dos crimes considerados hediondos.

m) Formação do Agravo de Instrumento:

- **Admite-se o encaixe entre acórdãos com peças obrigatórias diferentes** previstas no art. 544, § 1º do CPC, antes da publicação da Lei 12.322/2010, (cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado), podendo a súmula 223/STJ estar ou não presente.
- **A regra supracitada não se aplica às peças não previstas no art. 544, §1º do CPC, denominadas essenciais, necessárias ou imprescindíveis.** Exemplo de acórdão que não deve ser encaixado:

AGA 1.025.584/RN

1. A ausência no agravo de instrumento de traslado dos mandatos outorgados aos patronos das partes, bem como da cadeia completa de substabelecimentos, caso haja, impede a aferição, nesta instância, da regularidade da representação processual.
2. A ausência ou a incompletude de quaisquer das peças de traslado obrigatório ou facultativo elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, enseja o não-conhecimento do agravo de instrumento.
3. Agravo regimental improvido.

n) Comprovação do dissídio jurisprudencial:

- Com relação à comprovação da divergência para o conhecimento do Recurso Especial, admite-se o encaixe entre acórdãos com contextos fáticos diferentes, quando fundamentados no art. 541, parágrafo único, do CPC, podendo o art. 255 do RISTJ estar ou não presente;
- É possível desconsiderar a informação com relação à comprovação do dissídio jurisprudencial, **desde que pesquisada a sua representatividade e atualização na base** (acórdãos do mesmo relator e órgão julgador), podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

o) Súmula 05/STJ – “A simples interpretação de cláusula contratual não enseja Recurso Especial.”:

- Deve-se observar o contexto fático e o tipo do contrato com relação à aplicação da súmula como diferencial da informação, não admitindo encaixe com situações fáticas diferentes;
- Documentos que não especifiquem a situação fática devem ser encaixados em um documento genérico, ou seja, sem a descrição de qualquer contexto fático. Não é possível desconsiderar a Súmula 05/STJ.

p) Súmula 07/STJ – “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.”:

- Quando a súmula 07 for aplicada e não estiver descrito na ementa o contexto fático, o analista deve procurar o contexto fático no relatório e realizar a pesquisa do documento na base de dados. Caso o relatório não contenha o contexto fático ou no caso do contexto fático não estar representado na base de dados o analista deve selecionar o documento como “principal”.

- Quando a **aplicação da Súmula 07/STJ for afastada**, ou seja, quando a súmula não for aplicada, o documento deverá ser selecionado como “principal”. Ressalte-se que essa informação pode vir apenas na verbetização da ementa e induzir o analista a erro no momento da pesquisa, por isso é necessária a leitura atenta de toda a ementa.
- Para fins de encaixe sempre deverá ser considerado o mesmo contexto fático.

q) Súmulas de admissibilidade:

- **As Súmulas 282/STF** – *“É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”* – e **356/STF** – *“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”*: Quando trouxerem a matéria de fundo não prequestionada, poderão ser **desconsideradas**. Ou seja, é como se essa informação não estivesse escrita na ementa. O documento poderá, então, ser pesquisado e encaixado observando-se apenas as outras teses expostas na ementa.
- **Súmula 283/STF** - *“É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.”*: Admite-se o encaixe entre acórdãos com contextos fáticos diferentes, sendo imprescindível a leitura atenta da ementa para avaliar se a informação é diferenciada ou relevante, não sendo possível, nesses casos, o encaixe do documento.

É possível ainda, desconsiderar a informação com relação à aplicação da súmula 283/STF, desde que observada a

sua representatividade e atualização na base. Isto significa que, existindo outros acórdãos, do mesmo relator e mesmo órgão julgador, referentes à súmula, o analista poderá considerar apenas as outras teses do documento trabalhado para efeitos de encaixe.

- **Súmula 284/STF** - *“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”*:
 - ✓ Deve ser observada, a identidade das deficiências do fundamento nas decisões analisadas.
 - ✓ Admite-se desconsiderar a informação com relação à aplicação da súmula 284/STF, desde que observada a representatividade e a atualização da súmula e da deficiência da fundamentação. Isto significa que, existindo outros acórdãos, do mesmo relator e mesmo órgão julgador, referentes à súmula e à deficiência que impossibilita a compreensão da controvérsia, o analista poderá considerar apenas as outras teses do documento trabalhado, para efeitos de encaixe.
- **Súmula 211/STJ** - *“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.”*: Admite-se desconsiderar a informação com relação à aplicação da referida súmula, desde que pesquisada a sua representatividade (acórdãos do mesmo relator e órgão julgador) e atualização na base, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas outras teses da ementa.
- **Súmula 182/STJ** - *“É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.”*:

✓ Podem ser desconsideradas as informações relativas a quais fundamentos não foram atacados, quando for aplicada a súmula 182/STJ.

✓ Admite-se desconsiderar a informação com relação à aplicação da súmula 182/STJ, desde que observada a sua representatividade e atualização na base, sendo que na pesquisa admite-se que o art. 545 do CPC esteja ou não presente na ementa quando relacionado à aplicação da súmula 182/STJ. Isto significa que, existindo outros acórdãos, do mesmo relator e mesmo órgão julgador, no período de três anos a contar da data de julgamento do acórdão analisado, o analista poderá considerar apenas as outras teses do documento trabalhado, para efeitos de encaixe.

r) Acórdão que aplica a Súmula 83/STJ com a descrição da jurisprudência pacificada no STJ. “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”.

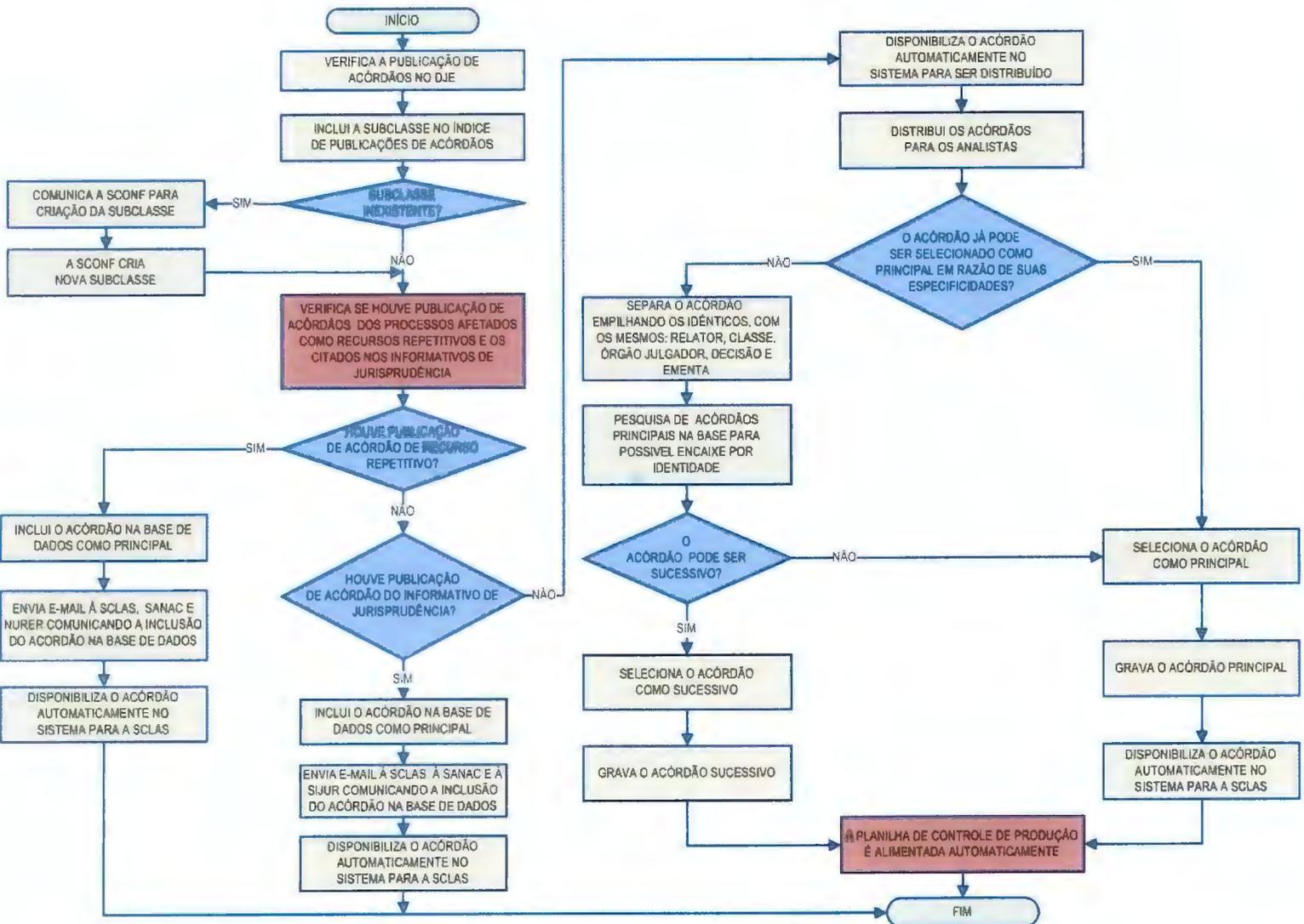
- Conforme explicado nos procedimentos relativos à etapa separação, o acórdão que aplica a Súmula 83/STJ sem a descrição da jurisprudência pacificada no STJ sempre será selecionado como documento principal.
- No entanto, no caso de aplicação da Súmula 83/STJ com a descrição do contexto ao qual se refere a jurisprudência pacificada pelo STJ, o encaixe do documento será possível, quando houver identidade da matéria considerada, ou seja, a mesma questão de direito material ou processual objeto da discussão.

Salvo as exceções aqui expressas, a regra que deve obrigatoriamente ser observada é a separação, pesquisa e encaixe dos documentos que atendam aos cinco critérios objetivos (mesmos: relator, órgão julgador, classe, ementa e decisão).

As dúvidas que surgirem quanto à literalidade da ementa, para fins de encaixe, devem ser sempre encaminhadas ao chefe da seção. Quaisquer novos procedimentos de encaixe de sucessivos devem ser aprovados previamente pelo chefe da seção, coordenador e secretário, e, após, comunicadas a todo o grupo.

4.5. Fluxograma da Rotina de trabalho na Seção de Sucessivos e Principais

Seção de Sucessivos e Principais



ANEXO A – Critério aplicado à triagem dos acórdãos quanto ao tema matéria constitucional

ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS QUANTO AO TEMA MATÉRIA CONSTITUCIONAL

1. Introdução

A rigor, o que determina se o STJ pode ou não analisar a questão federal é o enfoque dado pelo Tribunal de origem.

Desse modo, se o Tribunal julgou a questão sob enfoque exclusivamente constitucional, descabe recurso especial, até porque, nessas circunstâncias, não preenchido o requisito do prequestionamento da matéria infraconstitucional.

Nas triagens realizadas pela SESUP, é importante observar essa informação com o respectivo controle de atualização e representatividade.

2. Acórdãos que podem ser considerados como sucessivos pelo analista:

Dessa forma, o analista deve fazer a pesquisa da tese referente à impossibilidade de apreciação de matéria constitucional pelo STJ, observando, inclusive, a representatividade dos artigos 102, III e 105 da Constituição Federal na base de dados.

Caso a tese esteja presente na base de dados, segundo os critérios de atualização e representatividade, o analista pode realizar o encaixe entre teses descritas de forma diversa.

Exemplos de teses que podem ser encaixadas:

AGREsp 1.097.940:

O recurso especial que impugna acórdão lastreado em fundamentos eminentemente constitucionais não pode ser conhecido, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta à Excelsa Corte, ex vi do artigo 102 da Constituição Federal.

AGREsp 1.006.197:

Não merece conhecimento o recurso especial, uma vez que interposto de acórdão com fundamento eminentemente constitucional, sustentando violação a dispositivo de Emenda Constitucional.

REsp 977.790:

O recurso especial não é a via adequada para reapreciar questão enfrentada pelo Tribunal de origem com base em matéria constitucional, pois isso significaria usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, em confronto com o art. 102, III, a, da Constituição da República.

EDREsp 1.108.733:

Considerando o disposto no art. 105 da Carta Magna, o Superior Tribunal de Justiça não é competente para se manifestar sobre suposta violação de dispositivo constitucional, sequer a título de prequestionamento.

3. Acórdãos que devem ser considerados como “principais” pelo analista:

Nas hipóteses em que a discussão do tema consiste em matéria constitucional reflexa, o contexto fático deverá ser observado como elemento que identifica a tese, sendo preservado com o controle de atualização e representatividade. Assim, o contexto fático deverá ser sempre considerado para fins de pesquisa e para a seleção do documento como “principal” ou “sucessivo”.

Caso o Tribunal de origem tenha considerado que determinada matéria, ou que determinado artigo de lei consiste em matéria constitucional, não caberá ao STJ analisar a questão, pois não é da competência desta Corte.

Dessa forma, caso o Tribunal de origem tenha considerado que um determinado artigo de uma determinada lei consiste em matéria constitucional, o encaixe só poderá ser realizado em outro acórdão que trate exatamente da mesma matéria, com os mesmos artigos da mesma lei.

Exemplos de ementas que não podem ser encaixadas entre si:

AGREsp 1.082.731:

1. Hipótese em que o Tribunal de origem julgou válido o art. 9º, § 10, da Lei 9.249/1995, por não ter extrapolado o conceito de lucro fixado pela Constituição da República.

2. A recorrente pretende afastar a incidência desse dispositivo legal (art. 9º, § 10) por suposta violação do art. 110 do CTN – teria alterado a definição de institutos de direito privado utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição.

3. O STJ firmou o entendimento de que a matéria versada no art. 110 do CTN tem caráter constitucional, sendo inviável a sua análise em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF.

AGREsp 967.571:

Esta Corte, em inúmeros julgamentos, tem defendido a orientação de que a controvérsia acerca da **incidência do ISS sobre a operação de arrendamento mercantil envolve a interpretação e a eficácia do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal**, razão pela qual a competência pertence ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

EDREsp 495.564:

A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento da ação rescisória 3.761/PR, Rel. Min. Eliana Calmon (DJe 1.12.2008), decidiu que não pode ser apreciada, no âmbito infraconstitucional, a questão relativa **à revogação da isenção da COFINS para as sociedades civis sob o enfoque do princípio da hierarquia das leis** por se tratar de matéria constitucional.

AGREsp 1.045.204:

Conforme entendimento firmado nesta Corte, não se conhece de recurso especial em que se discute violação a direito adquirido, uma vez que essa matéria, embora tratada no **art. 6º da LICC, é de natureza eminentemente constitucional**, em face da garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da CF de 1988.

Em todos os casos exemplificados acima o encaixe não é admitido entre documentos que abordem contextos fáticos diferentes, ou seja, o assunto abordado, referências legislativas, fundamentos.

Os exemplos abaixo podem mostrar mais claramente como o contexto fático deve ser preservado em acórdãos que discutem o conhecimento ou não da matéria, por ela ser considerada matéria constitucional ou de índole constitucional, **não sendo admitido o encaixe:**

AGREsp 797.703:

A controvérsia diz respeito à alegada incompatibilidade do art. 1º da lei 9.316/96 com os arts. 43 e 110 do Código Tributário Nacional, diploma legal que, por sua vez – em face do que dispõe o art. 146, III, a, da Constituição Federal –, foi recepcionado com status de lei complementar. Ocorre que, **eventual conflito entre lei ordinária e lei complementar resolve-se no plano constitucional**, razão pela qual a sua análise pelo Superior Tribunal de Justiça configura usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

REsp 839.978:

1. A pretensão recursal que objetiva o afastamento da incidência de norma legal não declarada inconstitucional (artigo 9º, § 10, da Lei 9.249/95), com base em alegada ofensa ao conceito constitucional pressuposto de renda (art. 153, III, da CF/88 c/c art. 43 do CTN), **denota conflito entre leis de diversa hierarquia, discussão esta de índole eminentemente constitucional**, fugindo à competência do STJ, em sede de recurso especial, máxime por força do disposto na Súmula Vinculante 10/STF, *verbis*: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.". Precedente: REsp 906953 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18.11.2008.

2. Recurso especial não conhecido.

ANEXO B – Exemplos de Habeas Corpus com decisões diferentes

O critério “decisão” nos Habeas Corpus só poderá ser flexibilizado, permitindo o encaixe entre documentos com ementas iguais e decisões diferentes, quando o contexto fático não for um fator diferencial que interfira diretamente no entendimento do STJ sobre a tese.

Veja os exemplos abaixo:

1. Habeas Corpus que não podem ser sucessivos

- **Fundamentos diferentes apenas na verbetação:**

HC 181.932/DF (aplica-se a regra prevista para interrupção de prazo)

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. HOMICÍDIO, ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS E FURTO QUALIFICADO, PRÁTICA DE FALTA GRAVE NO DECORRER DO CUMPRIMENTO DA PENA (FUGA). **REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL**. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES DO STJ. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO *WRIT*. ORDEM DENEGADA.

1. O cometimento de falta grave, devidamente apurada através de procedimento administrativo disciplinar, implica o reinício da contagem do prazo da pena remanescente para a concessão de benefícios relativos à execução da pena, exceto livramento condicional e comutação da pena.

2. A contagem do novo período aquisitivo do requisito objetivo (1/6 do cumprimento da pena) para a progressão de regime deverá ter início na data do cometimento da última falta grave pelo apenado, incidente sobre o remanescente da pena e não sobre o total desta.

3. Parecer do MPF pela denegação do *writ*.

4. Ordem denegada.

HC 177.590/SP (aplica-se a exceção prevista para interrupção de prazo)

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E NARCOTRÁFICO. PRÁTICA DE FALTA GRAVE NO DECORRER DO CUMPRIMENTO DA PENA. POSSE DE DROGAS E 2 APARELHOS CELULARES. **REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, EXCETO LIVRAMENTO CONDICIONAL E COMUTAÇÃO DAS PENAS. SÚMULA 441 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO PARCIAL DO *WRIT*. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, TÃO SOMENTE PARA**

REFORMAR O ACÓRDÃO A QUO NA PARTE EM QUE DETERMINOU A **INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA FINS DE CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL E COMUTAÇÃO DE PENAS.**

1. O cometimento de falta grave, devidamente apurada através de procedimento administrativo disciplinar, implica o reinício da contagem do prazo da pena remanescente para a concessão de benefícios relativos à execução da pena, exceto livramento condicional e comutação da pena.
2. A contagem do novo período aquisitivo do requisito objetivo (1/6 do cumprimento da pena) para a progressão de regime deverá ter início na data do cometimento da última falta grave pelo apenado, incidente sobre o remanescente da pena e não sobre o total desta.
3. Parecer do MPF pela concessão parcial do *writ*.
4. **Ordem parcialmente concedida**, para reformar o acórdão na parte em que determinou a interrupção do prazo para fins de concessão de livramento condicional e comutação de penas, em razão do cometimento de falta grave.

2. Habeas corpus que podem ser sucessivos

- **Quando uma ementa estiver contida em outra, embora as decisões sejam diferentes**

HC 180.226/SP

1. A apreensão e a perícia da arma de fogo utilizada no roubo, quando impossível, não afasta a incidência a causa especial de aumento de pena, mormente quando a prova testemunhal é firme sobre sua efetiva utilização na prática da conduta criminosa. Precedente do STJ e STF.
2. Segundo iterativa jurisprudência deste STJ, a presença de mais de uma circunstância de aumento da pena no crime de roubo não é causa obrigatória de majoração da punição em percentual acima do mínimo previsto, a menos que sejam constatadas particularidades que indiquem a necessidade da exasperação.
3. No caso concreto, o Tribunal a quo aplicou a fração de 3/8, em razão, tão-só, da existência de duas causas de aumento de pena, quais sejam, emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, sem registrar qualquer excepcionalidade, o que contraria o entendimento desta Corte sobre a questão.
4. Parecer pela concessão parcial do *writ*.

5. **Ordem parcialmente concedida**, tão-só e apenas para que seja fixado no mínimo (1/3) o percentual referente à causa de aumento de pena do art. 157, § 2º do CPB.

HC 167.601/SP

1. A impossibilidade de apreensão e conseqüente perícia da arma de fogo utilizada no roubo não afasta a configuração da causa especial de aumento de pena, mormente quando a prova testemunhal é firme sobre sua efetiva utilização na prática da conduta criminosa. Precedente do STJ e STF.

2. **Ordem denegada**, em consonância com o parecer ministerial.

• **Quando uma decisão for técnica e a outra não técnica**

HC 166.005/DF

1. É inviável, na via estreita do Habeas Corpus, revisar matéria fático-probatória com a finalidade de obter pronunciamento judicial que implique a absolvição do crime pelo qual o paciente foi condenado, sobretudo se a instância ordinária, soberana na análise fática dos autos, frisou que a autoria e a materialidade restaram provadas.

2. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial, **não conheço do pedido**.

HC 178.969/DF

1. É inviável, na via estreita do Habeas Corpus, revisar matéria fático-probatória com a finalidade de obter pronunciamento judicial que implique a absolvição do crime pelo qual o paciente foi condenado, sobretudo se a instância ordinária, soberana na análise fática dos autos, frisou que a autoria e a materialidade restaram provadas.

2. Ante o exposto, em conformidade com o parecer ministerial, **denega-se a ordem**.

ANEXO C – CAMPO NOTAS - Acórdão considerados “Principais” de pronto.

CAMPO NOTAS

1. RACIOCÍNIO DE ALIMENTAÇÃO

O campo Notas tem por finalidade oferecer um recurso para a pesquisa que funciona como um *índice*. A pesquisa pelo campo pode ser feita por meio de uma palavra-índice para cada hipótese de incidência previamente estabelecida, sendo possível obter como resposta um conjunto de acórdãos que abordam o mesmo tema considerado.

O campo é destinado, dessa forma, à formação de catálogos de acórdãos do STJ sobre determinado assunto. As hipóteses de incidência são previamente estudadas antes de sua criação, considerando o seu interesse para a sociedade em geral.

Importante ressaltar que o campo deve ser preenchido, mesmo quando a ementa ou o campo Informações Adicionais apresentar as informações que devam ser inseridas nas respectivas hipóteses de lançamento. Isso deve ser feito para que a mensagem funcione como um índice capaz de oferecer como resposta todos os acórdãos sobre a mesma hipótese considerada.

A padronização na alimentação do campo oferece um recurso para a pesquisa conforme o seguinte critério:

Critério de pesquisa: palavra-índice.nota.

2. HIPÓTESES DE PREENCHIMENTO DO CAMPO NOTAS

As hipóteses que determinam o preenchimento do campo notas são as seguintes:

- Casos notórios;
- Embargos de Declaração acolhidos, Ações Rescisórias procedentes e Embargos de Divergência providos;
- Indenização por dano moral e/ou estético;
- Multa diária - astreintes;

- Penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens;
- Quantidade de droga apreendida;
- Princípio da insignificância;
- Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 543-C do CPC para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ;
- Jurisprudência em temas.

a) Casos Notórios

Essa hipótese de alimentação do campo refere-se aos processos que tiveram grande repercussão na mídia ou representam uma decisão relevante no âmbito do Tribunal.

A mensagem padrão nos casos notórios deve ser formulada observando-se o seguinte formato e termos:

- A mensagem deve começar com a seguinte expressão: “**processo em que se discute...**”, “**processo referente a...**”;
- A **palavra-índice** é “**processo**” e a pesquisa é feita da seguinte forma: *processo.nota*.
- Devem-se incluir na mensagem todos os termos importantes para a identificação do assunto ou da chamada na imprensa, como por exemplo, “*índio pataxó*”, “*operação salamandra*”, “*chacina da candelária*”, “*chacina de vigário geral*”.
- É proibida a divulgação do nome das partes processuais envolvidas na controvérsia, sendo importante observar quando se trata de segredo de justiça, bem como o disposto na Resolução n.121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, em especial seus artigos 4º, parágrafo 2º, e 5º, caput. A adequação desta hipótese de alimentação à Resolução é detalhada em anexo deste Manual de Procedimentos;

- Não é permitida, ainda, a divulgação dos nomes das vítimas, quando tratar-se de processos criminais, com base na mesma Resolução.

Palavra índice: **processo**

Critério de pesquisa: **processo.nota**.

Vejam os seguintes exemplos:

Processo referente à Operação Pasárgada.

Processo em que se discute a decisão que anulou a eleição do conselho deliberativo do Clube de Regatas Vasco da Gama - CRVG.

- b) Embargos de declaração acolhidos, Ações Rescisórias procedentes e Embargos de Divergência providos

Essa hipótese de preenchimento foi estabelecida com o objetivo de integrar informações entre acórdãos do tribunal, indicando ao usuário que o documento visualizado na tela de pesquisa foi alterado por um julgado subsequente.

A alimentação do campo *Notas* se dará no acórdão originário nesses casos.

Quando os Embargos de Declaração forem acolhidos com ou sem efeitos modificativos, a mensagem deve ser lançada na classe processual de origem da seguinte forma:

- Embargos de declaração acolhidos:

Veja os << EDcl no RESP 111111>>-SP, que foram acolhidos.

- Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos:

Veja os << EDcl no RESP 111111>>-SP, que foram acolhidos com efeitos modificativos.

Importante:

Quando os *Embargos de Declaração* forem rejeitados, mas ainda assim for necessário integrar a informação entre as classes, a SCLAS deverá indicar o preenchimento do campo Notas.

O analista da SANAC poderá identificar a necessidade de alimentação do campo, mesmo quando não marcado pela SCLAS.

A mensagem, neste caso, deve ser lançada no seguinte formato:

Veja os << EDcl no RESP 111111>>-SP.

Quando a Ação Rescisória for julgada procedente a mensagem deve ser lançada no acórdão rescindendo da seguinte forma:

Veja a << AR 111111>>-SP, julgada procedente.

Quando os Embargos de Divergência forem providos, a mensagem deve ser alimentada na classe de origem da seguinte forma:

Veja os << ERESP 111111>>-SP, que foram providos.

Observe que a *palavra-índice* é “*veja*” e a pesquisa pode ser feita da seguinte forma: *veja.nota*.

Palavra-índice: **veja**

Critério de Pesquisa: **veja.nota**.

c) Indenização por dano moral e/ou estético

A informação é importante para formar um parâmetro do *quantum* que se estabelece em determinadas circunstâncias, como a inscrição indevida no Serasa, por exemplo.

A situação fática deve estar descrita na Ementa ou no campo “Informações Adicionais”.

- **Dano Moral**

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*moral*”. Ex. *moral.nota*.

Palavra-índice: ***moral***

Critério de Pesquisa: *moral.nota*.

- **Dano Estético**

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano estético, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano estético: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *estético*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*estético*”. Ex. *estético.nota*.

Palavra-índice: ***estético***

Critério de Pesquisa: *estético.nota*.

- **Dano Moral e Estético**

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral e estético, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral e estético: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral e estético*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*moral e estético*”. Ex. (moral e estético).**nota**.

Palavra-índice: ***moral e estético***

Critério de Pesquisa: (moral e estético).**nota**.

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral e estético em separado, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral: R\$ valor X (valor x por extenso)*” e “*Indenização por dano estético: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Indenização por dano *estético*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d) Multa diária - Astreintes

Nos casos em que se discute o valor ou a fixação de multa diária (multa cominatória), formula-se a mensagem padrão iniciada com “*Valor da multa diária (astreintes): R\$ valor x (valor por extenso)*” da seguinte forma:

Valor da multa diária (*astreintes*): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Palavra-índice: ***multa***

Critério de pesquisa: ***multa.nota***.

e) Penhorabilidade ou Impenhorabilidade de bens

Essa hipótese de incidência refere-se aos acórdãos em que há discussão sobre penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens.

A mensagem padrão deve ser iniciada por “*penhorabilidade*” ou “*impenhorabilidade*”, podendo ser elaborada da seguinte forma:

Penhorabilidade de bens gravados com hipoteca oriunda de cédula de crédito.

Impenhorabilidade de videocassete, lavadora e aparelho de televisão que guarnecem a residência do devedor.

Palavra-índice: ***\$penhorabilidade***

Critério de pesquisa: ***\$penhorabilidade.nota***.

f) Quantidade de droga apreendida

A hipótese refere-se aos acórdãos em que se discutem matérias envolvendo distinção entre tráfico e uso próprio de drogas, dosimetria da pena, ou qualquer outra questão em que a quantidade da droga for relevante na discussão do tema.

Nesse caso, deve-se inserir no campo Notas a quantidade e o tipo de droga citados no acórdão, observando o seguinte padrão:

Quantidade de droga apreendida: 40 kg (quarenta quilos) de cocaína.



Palavra-índice: ***droga***

Critério de pesquisa: ***droga.nota***.

Regras gerais para o preenchimento do campo notas:

- A indicação da quantidade de drogas será feita pelo seu símbolo (em numeral e por extenso):

Exemplo: 2 kg (dois quilos) de cocaína;

- O símbolo é um sinal convencional e invariável. Sua indicação deve ser em letra minúscula. Não é uma abreviatura, por isso não é seguido de ponto e não tem plural;

Exemplo: 2 kg (dois quilos), 5 g (cinco gramas);

- Entre o número e símbolo deve haver espaço de apenas um caractere:

Exemplo: 570 (quinhentos e setenta) tabletes de maconha, com peso aproximado de 609,700 kg (seiscentos e nove quilos e setecentos gramas).

- Quando a quantidade da droga não tiver símbolo representativo (peteca, trouxa) a citação deve ser feita conforme citado no acórdão:

Exemplo: 42 (quarenta e duas) petecas de crack e 3 (três) trouxas de crack.

g) Princípio da insignificância

Esta hipótese de incidência refere-se à discussão sobre a aplicação do princípio da insignificância.

A mensagem padrão deve iniciar a frase com “*Princípio da insignificância*” acrescentando-se o termo “*aplicado*” ou “*não aplicado*” acrescido do *tipo penal* e do *objeto do crime* na seguinte forma:

*Princípio da insignificância: **aplicado** ao furto de melancias.*

Palavra índice: ***insignificância***

Critério de pesquisa: ***insignificância.nota***.

- Crime de **descaminho**:

Quando **aplicado** o princípio da insignificância (a nota indicará apenas que o valor foi inferior a R\$ 10.000,00):

Princípio da insignificância: aplicado ao crime de descaminho em que o tributo elidido foi inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quando **não aplicado** o princípio da insignificância (segue a regra geral colocando o valor do tributo):

Princípio da insignificância: não aplicado ao crime de descaminho em que o tributo elidido foi de R\$ 11.431,33 (onze mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

- Quantidade de **droga**:

Quando a aplicação ou não do princípio da insignificância estiver relacionada à quantidade de droga apreendida, a mensagem padrão deverá ser iniciada com “Princípio da insignificância (**droga**)” acrescentando-se o termo “aplicado” ou “não aplicado” e o padrão da mensagem será:

Quando **aplicado** o princípio da insignificância:

Princípio da insignificância (droga): aplicado na hipótese de apreensão de 2 g de maconha.

Quando **não aplicado** o princípio da insignificância:

Princípio da insignificância (droga): não aplicado na hipótese de apreensão de 1,5 kg de maconha.

h) Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 543-C do CPC para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ

A partir da inovação instituída pela Lei 11.672/2008, que incluiu o artigo 543-C¹ no Código de Processo Civil, foi criado um procedimento específico para

¹ Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já

Julgamento dos recursos representativos de questões controversas que já tenham jurisprudência dominante no âmbito do STJ.

A informação deve ser inserida no campo notas dos acórdãos representativos da controvérsia no seguinte formato:

Julgado conforme procedimento previsto para os *Recursos Repetitivos* no âmbito do STJ.

A mensagem padrão será alimentada apenas nos acórdãos representativos da controvérsia (Recursos Especiais Repetitivos), e não nos recursos posteriormente interpostos (Recursos Especiais Repetidos).

Palavra-índice: **“repetitivos”**

Critério de pesquisa: *repetitivos.nota*.

Os recursos vinculados ao Recurso Repetitivo (ex.: Embargos de Declaração) não serão alimentados com a mensagem padrão acima citada.

i) Jurisprudência em temas

Informa-se com uma marcação indicativa o ramo do direito ou a tese que está sendo tratada de maneira diferenciada pela Secretaria de Jurisprudência.

Exemplo:

Tema: Meio ambiente.

Palavra-índice: ***tema***

Critério de pesquisa: *tema.nota*.

Atualmente, existe apenas uma hipótese de preenchimento do campo Notas quanto à Jurisprudência em Temas, a saber, o caso dos acórdãos que discutem temas referentes ao Meio Ambiente.

está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida. (Incluído pela Lei nº 11.672, de 2008).

Nesta hipótese específica, a palavra-índice criada será “meio ambiente” e o critério de pesquisa será: “meio ambiente”.nota.

Palavra-índice: ***meio ambiente***

Critério de pesquisa: “*meio ambiente*”.nota.

GLOSSÁRIO

1. **Acórdão** – decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário etc.), que se diferencia da sentença, da Decisão Interlocutória e do despacho, que emanam de um órgão monocrático, seja este um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou ministro de tribunais — estes, normalmente, na qualidade de relator, de presidente ou vice-presidente, quanto os atos de sua competência. O acórdão é composto de relatório, voto e dispositivo.
2. **Acórdão Principal, Documento Principal, Principal** – são os documentos visualizados durante a pesquisa de jurisprudência. Esses acórdãos são submetidos a tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão.
3. **Acórdão Sucessivo, Documento Sucessivo, Sucessivo** – são os julgados com o mesmo conteúdo decisório do principal e são identificados apenas pela sigla da classe, número de classe e unidade da federação, número de registro e datas de decisão e publicação. Esse documento é inserido em um campo específico do espelho do documento selecionado como principal, organizado de forma sequencial e ordenado por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.
4. **Classificação** – atividade desenvolvida na Seção de Seleção e Classificação, que visa identificar qual tratamento o documento analisado deverá receber: VE (Vide Ementa); TD (Triagem Diferenciada); e IA (Informações Adicionais).
5. **Contexto Fático** – elemento fático relevante considerado na análise da Questão Jurídica.
6. **Ementa jurisprudencial** – produto documentário elaborado a partir do documento-fonte acórdão, contíguo a este e publicado originalmente no alto do acórdão, visando a facilitar o processo de pesquisa.
7. **Encaixar** – definir como sucessivo um documento determinado, selecionando outro documento existente na base como seu principal.

- 8. Entendimento** – posicionamento do STJ sobre a Questão Jurídica apreciada.
- 9. Enunciado de Jurisprudência** – resumo elaborado a partir do documento fonte acórdão, tendo como objetivo retratar as teses jurídicas de forma complementar ou não à ementa do acórdão, a partir de uma metodologia própria de análise documentária baseada em quatro categorias temáticas, a saber: Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento. O enunciado poderá variar quanto à técnica de Tradução, a depender do produto de análise oferecido pela Secretaria de Jurisprudência.
- 10. Espelho do Acórdão** – nome dado ao documento-padrão obtido na página da Pesquisa de Jurisprudência, que se traduz em uma representação gráfica dos temas jurídicos discutidos no inteiro teor do acórdão. Viabiliza o acesso do usuário à informação, por meio de recursos que facilitam a pesquisa.
- 11. Folha de rosto** – folha que traz as informações do acórdão tal como este foi publicado no Diário da Justiça eletrônico, contendo: classe e número do processo, Ministro relator, órgão julgador, data da decisão, ementa e acórdão.
- 12. Fundamentos** – razões que sustentam ou justificam o Entendimento.
- 13. Informações Adicionais** – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos Gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma estrutura bipartida: a primeira parte segue uma sequência flexível quanto aos elementos da tese Entendimento, Questão Jurídica e Contexto Fático, e a segunda parte apresenta o elemento da tese Fundamentação.
- 14. Jurisprudência** – conjunto de decisões que constitui uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas.

- 15. Marcação** – sinalização feita no acórdão pelos analistas da Seção de Seleção e Classificação de qual classificação, a princípio, o acórdão deverá receber como forma de tratamento da informação e alimentação dos campos do espelho de cada documento.
- 16. Notas** – é o campo destinado à formação de índices sobre determinados assuntos pré-estabelecidos com grande valor jurisprudencial ou para indicar a correlação com outra classe processual.
- 17. Palavras de Resgate** – campo do Espelho do Acórdão alimentado pela Secretaria de Jurisprudência que traz termos auxiliares ao resgate da informação de forma complementar aos campos Ementa e Informações Adicionais.
- 18. Questão Jurídica** – matéria objeto do recurso que é apreciada e discutida no acórdão.
- 19. Referência Legislativa** - é o campo que visa resgatar a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese.
- 20. Ressalva de Entendimento** - por sua vez, é a manifestação de membro de órgão colegiado acerca da discordância de sua opinião quanto à solução dada pela maioria em relação à matéria, seguida, ou antecedida, de declaração de acatamento à posição majoritária.
- 21. Resumo** – texto breve e coerente que se destina a informar o usuário sobre os conhecimentos essenciais transmitidos por um documento.
- 22. Seleção** – escolha, a partir de critérios objetivos, dos acórdãos que serão inseridos na base de dados como principais ou sucessivos.
- 23. Sucessivos** – campo alimentado pela SESUP e pela SCLAS, no qual é feito o encaixe dos acórdãos por ao menos uma das teses do documento selecionado como representativo das teses (principais).
- 24. Tesouro Jurídico** – conjunto de termos de conteúdo jurídico utilizados para a elaboração dos enunciados de jurisprudência.

25. Veja – é o campo responsável pela indicação dos precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos Ministros ilustrando a fundamentação do seu entendimento.

26. Vocabulário controlado – lista de termos autorizados, que viabilizam a indexação de um documento.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros**. São Paulo, 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos**. Série Monografias do Conselho da Justiça Federal. Brasília: CEJ, v. 9, 2004.

REALE, Miguel, **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1977.

STRECK, Lenio Luiz, **Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função**, Porto Alegre, ed. Livraria do Advogado, 1995.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Diretrizes para elaboração e padronização dos Manuais da Secretaria de Jurisprudência**, versão aprovada em agosto de 2013. Não publicado.

